

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS CASCA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

VANESSA ZANELLA

**PERÍCIA TRABALHISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO:
a importância do perito-contador em um processo trabalhista**

CASCA

2014

VANESSA ZANELLA

**PERÍCIA TRABALHISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO:
a importância do Perito-contador em um processo trabalhista**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo. Orientador: Prof. Especialista Róger Belin.

CASCA

2014

VANESSA ZANELLA

**PERÍCIA TRABALHISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO:
a importância do Perito-contador em um processo trabalhista**

Trabalho de Conclusão aprovado em 25 de Junho de 2014, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Esp. Róger Belin
UPF – Orientador

Prof. Ms. João Rafael Alberton
UPF

Prof. Ms. Nelton Carlos Conte
UPF

CASCA

2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder a vida e pela realização de mais este sonho, por sempre que dirigi minhas orações e apelos a ele me deu forças, sabedoria, calma e paciência nos momentos mais difíceis em que pensei em desistir.

A minha família, pai Germano pela ajuda financeira e psicológica para seguir em frente, minha mãe Ivete pela comida pronta, pela cama arrumada, pelos conselhos e pelo apoio. A eles devo tudo o que sou e o que ainda vou ser principalmente por me incentivarem e me mostrarem que para alcançarmos os nossos objetivos devemos lutar e ter força de vontade, sem isso eu jamais conseguiria. A eles, dedico minha gratidão e a minha alegria por, hoje ser motivo de orgulho.

A minha irmã Gilvania, meu cunhado Gilmar e principalmente ao meu sobrinho Henrique a quem agradeço pelo apoio e pela solidariedade durante este percurso, agradeço também por terem estado sempre ao meu lado, me dando forças para seguir em frente quando tudo parecia muito difícil. Não tenho palavras para agradecer e para dizer o quanto vocês são importantes para mim.

Agradeço também a meu irmão Edson e minha cunhada Jéssica, por se preocuparem comigo para que eu pudesse realizar este meu sonho e por estarem sempre dispostos a me ajudar no que fosse preciso.

A todos os meus professores que fizeram parte da minha vida acadêmica, principalmente ao professor Róger Belin meu orientador pelo tempo dedicado a realização de essa etapa.

Aos colegas, pelas angustias divididas, pelas palavras de apoio e por tornarem as noites de aulas mais divertidas. Sentirei falta de cada um e de tudo isso.

Enfim a todos que me ajudaram, apoiaram e disseram que eu seria capaz, e aqueles que simplesmente ouviram meu desabafo quando parecia que tudo não daria certo. À todos meu muito obrigada.

Estou muito feliz por hoje ser motivo de orgulho para todos que me apoiaram e mais uma vez meu muito obrigada por tudo.

Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível.

CHALES CHAPLIN

RESUMO

ZANELLA, Vanessa. **Perícia Trabalhista na justiça do trabalho:** a atuação do Perito-contador em um processo trabalhista. Casca, 2014. 96 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2014.

A perícia é uma área de atuação da contabilidade que cada vez mais vem ganhando campo de trabalho para o profissional contador. Divide-se em quatro espécies: Perícia Judicial, Perícia Extrajudicial, Perícia Semijudicial e Perícia Arbitral. A mais comum e mais utilizada é a Perícia judicial, realizada dentro do poder judiciário. Devido ao grande numero de processos trabalhistas, a perícia trabalhista é o campo mais utilizado da perícia judicial, pois, esclarece as divergências entre empregados e empregadores. Para a realização deste trabalho, foi utilizado um estudo de caso referente a um processo judicial trabalhista, e também uma pesquisa descritiva sobre o tema abordado. Quanto à abordagem do problema, a pesquisa foi feita de forma mista, abrangendo a forma qualitativa e quantitativa. Foi realizado cálculos da fase de liquidação da sentença de uma ação trabalhista. Foi exposto o pedido do reclamante e a sentença do juiz, na qual consistiu que a reclamada deve pagar a parte autora diferenças de horas extras e seus reflexos, diferenças de adicional noturno com reflexos, diferenças de adicional de insalubridade sobre grau máximo, juros e correção monetária, que foram atualizados até Junho/2014.

Palavras-chave: perícia, cálculos trabalhistas, perito.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Demonstrativo dos dados do processo para realização dos cálculos.....	56
Quadro 2: Demonstrativo do cálculo das diferenças de horas extras 50%	57
Quadro 3: Demonstrativo do cálculo do DSR sobre horas extras 50%	58
Quadro 4: Demonstrativo do cálculo do adicional de horas extras 50%	59
Quadro 5: Demonstrativo do cálculo do DSR sobre adicional de horas extras 50%	60
Quadro 6: Demonstrativo do cálculo das diferenças de adicional noturno	61
Quadro 7: Demonstrativo do cálculo do DSR sobre diferencial de adicional noturno	62
Quadro 8: Demonstrativo do cálculo das diferenças do adicional de insalubridade 40%	63
Quadro 9: Demonstrativo do cálculo reflexos das diferenças de HE 50% em férias + 1/3.....	64
Quadro 10: Demonstrativo do cálculo reflexos do adicional de HE 50% em férias + 1/3.....	65
Quadro 11: Cálculo reflexos das diferenças de adicional noturno em férias + 1/3.....	66
Quadro 12: Cálculo reflexos das diferenças de adicional insalubridade em férias + 1/3.....	66
Quadro 13: Demonstrativo cálculo reflexos das diferenças de HE 50% em 13º salário.....	67
Quadro 14: Demonstrativo do cálculo reflexos do adicional de HE 50% em 13º salário.....	68
Quadro 15: Demonstrativo do cálculo reflexos das diferenças de adicional noturno 13º.....	68
Quadro 16: Demonstrativo do cálculo reflexos diferenças de adicional insalubridade 13º	69
Quadro 17: Demonstrativo do cálculo do FGTS	70
Quadro 18: Demonstrativo do cálculo do INSS empregado	71
Quadro 19: Resumo do cálculo	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.....	39
Tabela 2 – Imposto de renda 2011 nos meses de janeiro a março.....	40
Tabela 3 – Imposto de renda 2011 nos meses de abril a dezembro	40
Tabela 4 – Imposto de renda 2012.....	41
Tabela 5 – Imposto de renda 2013.....	41
Tabela 6 – Imposto de renda 2014.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CFC – Conselho Regional de Contabilidade

CLT – Consolidação das leis do Trabalho

CLP – Consolidação da legislação Previdenciária

CPC – Código de processo Civil

CPI – Comissões Parlamentares de Inquérito

DSR – Descanso Semanal remunerado

FACDT – Fatos de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas

FGTS – Fundo de garantia por Tempo de Serviço

ICP – Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

INSS – Instituto Nacional do Seguro Nacional

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC PP – Normas Brasileiras de Contabilidade Profissional de Perito

NBC TP – Normas brasileiras de Contabilidade Técnica de perícia Contábil

p. – Página

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

n° - Número

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

CRC – Conselho regional de Contabilidade

DHP – Declaração de habilitação Profissional

LISTA DE SÍMBOLOS

÷ - Divisão

§ - Parágrafo

% - Porcentagem

+ - soma

X – Multiplicação

= - Igual

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	14
1.2	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	15
1.3	OBJETIVOS	16
1.3.1	Objetivo geral.....	16
1.3.2	Objetivos específicos	16
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1	CONCEITO DE CONTABILIDADE	17
2.4	OBJETO E OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL	19
2.5	ESPÉCIES DA PERICIA CONTABIL.....	20
2.5.1	Perícia Judicial.....	20
2.5.2	Perícia Semijudicial	21
2.5.3	Perícia Extrajudicial.....	22
2.5.4	Perícia Arbitral	22
2.6	PROVA PERICIAL.....	23
2.6.1	Modalidades de prova pericial.....	24
2.7	PERITO CONTABIL	25
2.7.1	Qualidade do trabalho do perito	26
2.7.2	Responsabilidades do perito	26
2.7.3	Da recusa, impedimento, suspensão e substituição do perito contábil	28
2.7.4	Direitos e deveres do perito.....	29
2.8	DO PERITO-CONTADOR NOMEADO E PERITO-CONTADOR ASSISTENTE ..	30
2.9	HONORÁRIOS PERICIAIS	31

2.10	LAUDO PERICIAL CONTABIL E PARECER PERICIAL CONTABIL	33
2.11	A PERÍCIA CONTÁBIL NO AMBITO DA JUSTICA DO TRABALHO	35
2.11.1	Conceitos relacionados à área trabalhista	35
2.11.2	A justiça do trabalho	47
2.11.3	Da fase de instrução do processo trabalhista	48
2.11.4	Da fase de liquidação da sentença do processo trabalhista	48
2.11.5	Impugnação dos cálculos de liquidação trabalhista	49
2.11.6	Índices de atualização dos processos trabalhistas	50
3	MÉTODO DE PESQUISA	51
3.1	CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA	51
3.2	PLANO DE COLETA DE DADOS	52
3.3	ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS	52
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	54
4.1	DADOS DO PROCESSO.....	54
4.2	CALCULOS DO PROCESSO	55
4.2.1	Demonstrativo dos dados do processo para elaboracao dos calculos	55
4.2.2	Diferença de horas extras 50%	56
4.2.3	Descanso semanal remunerado sobre as diferenças de horas extras 50%	57
4.2.4	Adicional de horas extras	58
4.2.5	Reflexos de descanso semanal remunerado sobre horas adicionais	59
4.2.6	Diferenças de adicional noturno	60
4.2.7	Reflexos sobre o adicional noturno	61
4.2.8	Diferença de adicional de insalubridade	62
4.2.9	Reflexo da diferença das horas extras 50% nas férias e um terço sobre férias	63
4.2.10	Reflexo das horas extras adicionais 50% nas férias e um terço sobre férias	64
4.2.11	Reflexo da diferença de adicional noturno nas férias e um terço sobre férias	65
4.2.12	Reflexo da diferença de insalubridade nas férias e um terço sobre férias	66

4.2.13 Reflexo da diferença de hora extra 50% no 13° salário.....	67
4.2.14 Reflexo do adicional de horas extras 50% no 13° salário	67
4.2.15 Reflexo da diferença de adicional noturno no 13° salário.....	68
4.2.16 Reflexo da diferença de adicional de insalubridade no 13° salário.....	69
4.2.17 Cálculo do FGTS.....	69
4.2.18 Cálculo do INSS	70
4.2.19 Imposto de renda	71
4.3 RESUMOS DO CÁLCULO.....	72
5 CONSIDERACOES FINAIS.....	73
REFERENCIAS	75
APENDICE A – Dados do processo para realização dos cálculos	79
APENDICE B – Cálculo das diferenças de horas extras 50%	80
APENDICE C – Cálculo do DSR sobre diferença de HE 50%.....	81
APENDICE D – Cálculo do Adicional de HE 50%.....	82
APENDICE E – Cálculo do DSR sobre Adicional HE 50%.....	83
APENDICE F – Cálculo das diferenças de Adicional Noturno	84
APENDICE G – Cálculo do DSR sobre diferencial de adicional noturno.....	85
APENDICE H – Cálculo das diferenças do Adicional de Insalubridade 40%	86
APENDICE I – Cálculo dos reflexos das diferenças de horas extras 50% /férias + 1/3..	87
APENDICE J – Cálculo dos reflexos do adicional horas extras 50% em férias + 1/3	88
APENDICE K – Cálculo dos reflexos das diferenças adicional noturno férias + 1/3	89
APENDICE L – Cálculo reflexos das diferenças adicional insalubridade férias + 1/3....	90
APENDICE M – Cálculo dos reflexos das diferenças de horas extras 50% em 13°	91
APENDICE N – Cálculo dos reflexos do adicional de horas extras 50% em 13° salário	92
APENDICE O – Cálculo dos reflexos das diferenças de adicional noturno em 13°	93
APENDICE P – Cálculo dos reflexos diferenças adicional insalubridade 13° salário.....	94
APENDICE Q – Demonstrativo do cálculo do FGTS.....	95

APENDICE R – Demonstrativo do Cálculo do INSS Empregado.....	96
---	-----------

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Ciência Contábil é uma área que oferece muitas oportunidades para o profissional contador, com um mercado de trabalho amplo e rentável, que permite especializações em vários campos, dentre eles temos o da perícia contábil. Na esfera judicial a perícia é um dos mais importantes meios de prova utilizados para comprovar a veracidade dos fatos. No campo da perícia contábil podemos destacar várias áreas em que o contador pode se especializar, no presente trabalho terá destaque à perícia trabalhista.

No Brasil, a perícia foi admitida como prova de fato a partir do Decreto de Lei 1.608/39. A criação do Conselho Federal de Contabilidade – CFC via Decreto de Lei 9.295/46, parametrizou a perícia contábil, conferindo caráter privativo aos contadores diplomados e aos então equiparados legalmente na época. A partir dali houve grandes evoluções, foram estabelecidas regras de perícia contábil e procedimentos específicos emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade (HOOG, 2010).

Nos processos trabalhistas, a perícia é utilizada de modo geral na liquidação de sentença, logo o objetivo principal da perícia neste caso é a definição exata da soma em que é devido.

O Perito Contador é quem auxilia o juiz nos aspectos técnicos, pois o juiz é profundo conhecedor da legislação, mas não sabe o que de fato ocorreu gerando determinado problema, assim necessita de apoio profissional especializado na área. O perito contador possui as condições legais e capacidade técnica para auxiliar o juiz, fornecendo informações que servirão de prova, ajudando a esclarecer e resolver a questão julgada no problema entre as partes, com o laudo do perito é que o juiz vai tomar a decisão correta.

É ele também que fará os cálculos da condenação dada em sentença, elaborando laudo pericial que possibilite andamento ou conclusão do processo trabalhista.

A perícia trabalhista é realizada na Justiça do Trabalho com a finalidade de resolver questões entre empregados e empregadores. Zanna (2007) define o “empregador como ente organizado e o empregado como desorganizado, ou seja, é o empregador que tem o dever de manter registros contábeis relacionados com a sua função de empresário ou de contratante dos serviços do empregado”. As leis defendem o empregado, pois ele se apresenta à justiça em situação de desvantagem tanto na sua condição econômica quanto social, então cabe ao empregador apresentar as provas, caso contrário entende-se que tudo o que o empregado afirmou no processo é verdadeiro.

Baseado neste contexto, o presente trabalho pretende fazer uma análise no laudo e nos cálculos de processo trabalhista da Vara da Justiça do Trabalho de Passo Fundo, para averiguação de possíveis irregularidades na utilização das normas brasileiras de perícia.

1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Devido aos inúmeros casos de exigências trabalhistas perante a justiça do trabalho, pode-se dizer que, a perícia contábil trabalhista tornou-se um campo de significativa atuação ao profissional contábil, hoje, porém, observa-se que há pouco estudo deste tema nos cursos de ciências contábeis. Os autores, que geralmente são contadores, desenvolvem seus conhecimentos nos diferentes tópicos sobre perícia, restringindo-se ante o assunto perícia trabalhista, sendo assim pode-se dizer que, encontra-se pouco estudo e obras neste assunto.

Uma ação trabalhista ocorre quando há desentendimento entre um colaborador e seu empregador. O empregado move uma ação contra a empresa em que trabalhou para solicitar verbas que não foram pagas, citando os casos de, horas extras, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS que não foi depositado, tempo de serviço não registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, também são requeridos indenizações por acidentes de trabalho e até mesmo por danos morais.

Fundamentado na legislação, o juiz faz o julgamento do processo e dá a sentença, mas para apuração dos valores será necessária à contratação de um profissional especializado na matéria em questão, o Perito Contador.

A função do Perito será de expor um laudo que prove o que é realmente devido ao empregado. O Perito executará o trabalho observando as Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como o Código de Ética profissional do Contador e o Código de Processo Civil. Conforme Zanna (2007) “a ação judicial não termina com a sentença, pois o juiz determinou “o que” é devido ao empregado e não “quanto”, e é isso que se espera do perito, que ele apresente os cálculos de forma clara e simples, fáceis de serem entendidos por leigos”.

Baseado no contexto apresentado, o presente trabalho exhibe o seguinte questionamento: Qual a importância do Perito-Contador nos cálculos de um processo trabalhista?

1.3 OBJETIVOS

Neste item, será abordado o objetivo geral e os objetivos específicos, que mostra aonde se quer chegar com a realização do presente trabalho.

1.3.1 Objetivo geral

Como objetivo geral a ser identificado neste trabalho de conclusão de curso, tem-se: evidenciar a importância do perito contador nos cálculos de liquidação de sentença de um processo trabalhista, tendo por base as leis contábeis e trabalhistas.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Apresentar referencial teórico e conceitos relacionados com o tema de pesquisa;
- b) Apresentar a legislação que deve ser seguida pelo perito contador;
- c) Identificar os procedimentos contábeis do perito nos cálculos trabalhistas.
- d) Efetuar os cálculos de Liquidação de Sentença de um Processo Trabalhista.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para uma melhor compreensão do tema desta pesquisa demonstra-se neste capítulo à parte teórica útil para o estudo. A apresentação do aporte teórico tem início com o conceito de contabilidade, uma síntese da história da perícia, acompanhado pelo conceito referente a perícia contábil e suas características, bem como suas espécies, conceito e características principais da prova pericial, e na sequência a definição de perícia contábil e suas características, quesitos, assim como identificar o perito-contador, suas atribuições e responsabilidades, conceitos relacionados à área trabalhista, juntamente com referências acerca da justiça do trabalho, destacando as fases de um processo trabalhista.

2.1 CONCEITO DE CONTABILIDADE

Em primeiro momento pode-se dizer que o profissional contador cria e administra todas as informações de interesse dos usuários, para as possíveis necessidades diárias na tomada de decisão. São com estas informações que a sociedade também controla a real situação da entidade. Em outras palavras o contador tem a missão de informar o usuário.

Segundo Marion (2009) “a contabilidade pode ser feita tanto para pessoa física – indivíduo, quanto para pessoa jurídica – empresa com ou sem fins lucrativos”.

Pode-se destacar neste momento, que o objetivo da contabilidade é coletar, resumir, informar, interpretar, registrar e avaliar, possíveis fenômenos que podem afetar o patrimônio da entidade em suas diversas naturezas, ou seja, método de apuração do resultado da gestão. Nesse sentido, todos os negócios, independente de seu tamanho necessitam de informações para a tomada de decisão, uma vez que uma empresa sem boa contabilidade é como um barco, em alto-mar, sem bússola, totalmente à deriva (MARION, 2009, p. 28).

A contabilidade possui um conjunto de regras, que são os princípios contábeis, também chamados de pilares da contabilidade, a saber: entidade, continuidade, regime de competência, compreensibilidade, relevância, confiabilidade, comparabilidade.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

Afirma-se que a perícia existe desde o primórdio da humanidade e que ela iniciou o processo da civilização, contribuindo para a sociedade sair da animalidade para chegar à racionalidade (ALBERTO, 2007, p.5).

Segundo Sá (2004, p. 13), o início das verificações sobre a veracidade dos fatos procurada por meios contábeis são muito antigas e começaram entre os sumérios-babilônios; com a evolução do conhecimento, a verificação como prova de fatos, se transformou em uma tecnologia.

Conforme, Magalhães *et al.* (2013), no CPC (Código do processo Civil) de 1939 já eram citadas algumas regras sobre perícia. Mas somente com o Decreto-lei nº 9.295/46 que realmente a Perícia Contábil no Brasil tornou-se institucional. Entretanto, somente com a Lei nº 5.869/73, chamada pelo autor de “segundo” Código de Processo Civil, que a Perícia Judicial teve uma legislação ampla, clara e apropriada.

Ainda citando Sá, no tempo da colonização do Brasil já era relevante a contabilidade e as perícias e encontra-se evidenciado isso no Relatório de 19 de junho de 1779 do vice-rei Marquês do Lavradio a seu substituto Luís de Vasconcelos e Sousa (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro). Depois disso, no início do século XX eram editados trabalhos sendo um dos mais famosos o trabalho de João Luiz dos Santos, “Perícia em Contabilidade Comercial”, que foi editado pelo Jornal do Brasil, em 1921, no estado do Rio de Janeiro (2004, p. 13-14).

Neste sentido pode-se observar que a Perícia Contábil veio evoluindo a cada século, sendo estudada desde o tempo da colonização no Brasil. Foi institucionalizada em 1946, tendo uma legislação adequada em 1973 e sua grande mudança foi em 2010, onde tornou-se bem organizada.

Para melhor entendimento e esclarecimento sobre a perícia contábil apresenta-se no próximo subcapítulo, baseado na literatura já existente sobre o tema, o conceito, objetivos e objetos da perícia, juntamente com suas espécies.

2.3 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL

A palavra perícia vem do Latim *Peritia*, que significa conhecimento, adquirido por experiência.

Perícia Contábil, segundo Sá (2004) “é a verificação de fatos ligados ao patrimônio com o objetivo de oferecer uma opinião. A verificação consiste em realização de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos e qualquer procedimento necessário para emitir a opinião”.

A expressão perícia advém do latim: perícia, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como experiência (SÁ, 2004, p.14).

Para Alberto (1996) “a perícia é um instrumento de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade dos fatos”.

Hoog (2010) conceitua a perícia como “um serviço especializado que exige formação de nível superior, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, e que resolve questões judiciais e extrajudiciais”.

Através da verificação dos conceitos existentes, pode-se dizer que a perícia contábil é um recurso utilizado para comprovação de um fato, ou seja, serão feitas avaliações e verificações para se obter as provas necessárias.

2.4 OBJETO E OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

O objeto da perícia, conforme Zanna (2007) “é o fato que deu causa à divergência entre as partes, é a matéria que será discutida nos autos”. Ainda segundo o autor, o objeto da perícia contábil são as demonstrações contábeis e financeiras, os cálculos e todos os documentos que lhe dão suporte (ZANNA, 2011).

Segundo Ornelas (1994) “o objeto central da perícia são questões contábeis relacionadas com a causa que devem ser verificadas pelo perito”.

Em síntese, o objeto da perícia é o fato que será investigado pelo perito como documentos e/ou fatos contábeis relacionados com o fato que deve passar por avaliação e análise do perito.

Em relação aos objetivos da perícia contábil, pode-se dizer que, a maior finalidade da Perícia Contábil é a verdade sobre o objeto examinado (ALBERTO, 1996).

Segundo Zanna:

O objetivo da Perícia é elucidar com o máximo de clareza sobre a verdade do que está sendo discutido no processo. A princípio o trabalho do Perito deve se restringir ao objeto do processo, mas quando necessário, o Perito poderá ir além dos pontos que foram objeto de quesitos com a finalidade de satisfazer o objetivo principal que é chegar à verdade dos fatos (ZANNA, 2007).

Seguindo com Zanna (2000, apud FONSECA, 2011 p. 161) a definição de objetivo da perícia segue o raciocínio dos demais autores, “a perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meio de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas”.

Assim, pode-se dizer que o objetivo principal da perícia é chegar a uma conclusão satisfatória sobre o que se estava buscando saber e para auxiliar a justiça nos processos, mostrando a veracidade e dando uma opinião referente às informações analisadas, proporcionando explicações confiáveis a todas as partes envolvidas.

2.5 ESPÉCIES DA PERICIA CONTABIL

Segundo Alberto (1996, p. 53) “este instrumento especial - a Perícia - tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar”.

A perícia é dividida em espécies diferentes, identificáveis e definíveis de acordo com o campo em que vai atuar. Esses campos ou ambientes vão definir suas características e as determinantes tecnológicas que são relevantes para o melhor entendimento do objeto e dos objetivos que devem ser seguidos (ALBERTO, 2007, p. 38).

Desta forma, pode-se dizer que a perícia é dividida quatro espécies: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.

2.5.1 Pericia Judicial

Na definição de Sá (2004, p. 63) “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

Conforme o conceito de Alberto:

A Perícia Judicial é realizada dentro do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos. A perícia judicial divide-se em meio de prova e arbitramento. A perícia será meio de prova quando a finalidade é demonstrar a verdade científica ou tecnicamente visando orientar o juiz, e será arbitramento, quando no processo de liquidação de sentença, o objeto é quantificar a obrigação mediante critério técnico (ALBERTO, 1996).

Segundo Zanna, a perícia judicial “é a que acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC e as NBC aplicáveis a cada caso”.

Somando, Alberto define a perícia Judicial:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento. Ou seja, a perícia judicial será prova quando – no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos- tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando, determinada no processo de liquidação de sentença, tiver por objetivo quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir (ALBERTO, 2007, p.38).

Diante disso, pode-se afirmar que a perícia judicial é realizada dentro do Poder Judiciário e tem o objetivo de ser usada como prova, auxiliando o juiz no seu julgamento referente ao processo.

2.5.2 Perícia Semijudicial

Segundo Alberto (1996, p. 53) ”a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários”.

O autor define ainda que esta espécie de Perícia divide-se em policial, parlamentar e administrativo-tributária, sendo que a policial acontece nos inquéritos, a parlamentar nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais e a administrativo-tributária na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes. Elas são classificadas em semijudicial por estarem sujeitas a regras que se comparam às judiciais e as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas (ALBERTO, 1996).

Segundo Zanna (2011, p. 97) “as perícias semijudiciais seguem as determinações do Magistrado ou autoridade equivalente segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial, os ditames do CPC e as NBC aplicáveis a cada caso”.

Apesar de seguir as mesmas regras e as autoridades terem algum tipo de poder jurisdicional que a perícia judicial, a perícia semijudicial, acontece fora do poder judiciário.

2.5.3 Perícia Extrajudicial

Segundo Alberto (1996) “a perícia extrajudicial é realizada fora do Estado, por necessidade de entes físicos e jurídicos particulares – privados”.

A Resolução CFC nº. 1243/09 em seu item quatro preconiza que “a perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária”.

Nesse sentido, Magalhães et al. (1995) “dizem que a perícia extrajudicial acontece principalmente por acordo entre as partes”.

Em adição Alberto (2012, p. 41), afirma que “essa espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias”.

As demonstrativas têm como objetivo buscar a verdade ou não do fato; as discriminativas, sua finalidade é colocar nos justos termos os interesses de cada um dos envolvidos no objeto potencialmente duvidoso ou conflituoso; e as comprobatórias visam à verificação das amostras patológicas da matéria periciada, como por exemplo, fraudes. (ALBERTO, 2007, p.39).

Sintetizando, a perícia extrajudicial é realizada fora do âmbito judicial por vontade das partes envolvidas, procurando esclarecer pontos de discórdias entre as pessoas físicas e jurídicas.

2.5.4 Perícia Arbitral

Segundo Alberto (2012), a perícia arbitral é realizada na instância arbitral, ou seja, instância decisória criada por pretensão das partes envolvidas, não se enquadrando em nenhuma das anteriores citadas por ter a característica de atuar como se fosse judicial ou extrajudicial. É subdividida em probante e decisória, funcionando como seu agente ativo ou como o próprio árbitro da discussão (p. 41).

Pode-se afirmar também, que a perícia arbitral acontece fora do poder judiciário, onde as partes elegem um árbitro e por isso este não possui o mesmo poder de uma sentença judicial e não tem influencia da justiça.

2.6 PROVA PERICIAL

Quando se deseja convencer alguém sobre determinado assunto ou acontecimento, necessita-se de provas, que relatem a existência ou a verdade de tal assunto. Prova é a demonstração, segundo as normas específicas, da verdade dos fatos relevantes e controvertidos no processo (TEIXEIRA FILHO, 1997 apud ZANNA, 2007, p.57).

Segundo determina o código de processo Civil (CPC), *in verbis*:

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito (CPC, art. 145).

Caberá ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130).

O Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento (CPC, art. 131).

Através da averiguação dos conceitos acima citados, conclui-se que provar é revelar a verdade, ou seja, fornecer com convicção as informações necessárias para o convencimento sobre um determinado fato.

O objetivo de apresentar uma prova é demonstrar a existência de algum fato, ou de demonstrar a realidade do fato. Segundo Ornelas (1994, p. 22) “a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

A principal finalidade da prova pericial é dar ao juiz a certeza sobre a veracidade ou não veracidade de determinado fato. Nesse contexto, o juiz aplicará a lei após ter adquirido certeza jurídica sobre os fatos, pois não lhe é permitido tomar decisões baseada em sua opinião ou suposição, sua convicção será baseada nas provas (ORNELAS, 1996).

Alberto (1996) menciona as provas que são admitidas na lide: “depoimento pessoal, confissão, exibição (de documento ou coisa), documento, testemunho, perícia e inspeção judicial”.

Segundo informações contidas no artigo 332 do CPC, todos os meios legais e moralmente legítimos poderão ser utilizados como prova. O artigo 436 do CPC deixa claro que o juiz não ficará preso somente ao laudo pericial e poderá utilizar outros elementos provados nos autos para chegar a uma conclusão. Logo, os meios de prova representam a maneira lícita de demonstrar a verdade sobre um determinado fato.

O CPC prevê, no art. 302, que cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, pois podem ser presumidos como verdadeiros os fatos citados na peça vestibular e não impugnados especificamente pelo réu.

Segundo Ornelas (1994) “o dever de provar compete a quem busca a proteção da justiça e alega, afirma ou nega determinado fato”. Contextualmente, o ônus da prova quer dizer o dever de provar, ou seja, o ônus da prova é de quem precisa apresentar a prova. Ainda nesse sentido Zanna (2011) cita que é quem deve apresentar essas provas que deve arcar com o pagamento dos honorários e despesas do serviço prestado.

Assim conclui-se que, a decisão do juiz será baseada somente em provas, tudo o que for alegado deverá ser provado e compete a quem alega apresentar a prova, ou seja, a prova e a confirmação de que um fato ocorreu realmente.

2.6.1 Modalidades de prova pericial

Conforme Santos, Schmidt e Gomes (2006) a prova pericial é obtida através de procedimentos. Para eles, esses procedimentos tem o objetivo de fundamentar as conclusões que contarão no laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil. “Esses procedimentos são o exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação” (p. 102).

Ao falar das modalidades da prova pericial, Zanna (2011, p. 94 e 95) destaca que estas estão distribuídas em quatro modalidades:

1. Exame pericial: consiste em exames de livros, documentos, contratos, verificação de cálculos e demais ações executadas pelas pessoas jurídicas e/ou físicas envolvidas no processo;
2. Vistoria pericial: verifica *in loco* a situação de algum bem, como por exemplo, imóveis, máquinas, estoques, etc.;
3. Arbitramento: trata-se de avaliar o valor de bens e/ou direitos;

4. Avaliação: serve para atribuir valor ao rol de bens que constam em um processo de inventário ou em processo de execução de dívida vencida, em que o credor pretende entrar no direito de bens que foram dados em forma de garantia.

Entende-se que, a modalidade de prova, é como são classificadas as provas usadas pelo perito-contador para a execução de seu trabalho.

2.7 PERITO CONTABIL

O perito é o contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade – CRC que opta por especializar-se na área de perícia.

Segundo normatiza a NBC PP 01, perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada (RESOLUÇÃO CFC nº. 1244/09, item 2).

O profissional que atua na perícia deverá ter as seguintes características: Excelência moral (honestidade, moderação, equidade, etc.) e excelência intelectual (inteligência, conhecimento, discernimento, etc.) (ALBERTO, 1996).

Segundo Ornelas (2000, p. 40), “o exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do bacharel em ciências contábeis e daqueles que tenham equiparação legal”.

Na definição de Hoog:

O perito judicial contábil é o profissional que além de possuir os requisitos mínimos como ter nível superior e estar registrado em Conselho Regional, possui independência e autonomia em relação às partes e ao juiz, além de especialização e capacidade científica e por isso tem o dever de conduzir o magistrado nas matérias técnicas e científicas (HOOG, 2010).

Para o exercício da perícia contábil, de acordo com Zanna (2011) “é imprescindível que o profissional, além de ter o conhecimento necessário, tenha disposição para continuar estudando e se atualizando para que a qualidade do seu trabalho facilite a aplicação da justiça”.

Para exercer a perícia contábil, o profissional precisa de formação superior, de sólidos princípios e conhecimentos práticos. O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade (SÁ, 2004, p. 21).

O perito deverá ser um profissional que saiba seguir os princípios morais e éticos para preservar a independência em relação às partes e ao juiz, além do mais precisar ser bacharel em Ciências Contábeis e devidamente registrado no CRC, com competência para a realização do trabalho deve atualizar-se constantemente nos conhecimentos desta área para desenvolver um trabalho confiável e de qualidade.

2.7.1 Qualidade do trabalho do perito

Um bom trabalho quer dizer um trabalho de qualidade. A qualidade do profissional quase sempre dita a qualidade do trabalho que executa. (SÁ, 2004, p. 21).

Nesse contexto, Sá (2004) cita os requisitos essenciais para um trabalho pericial de qualidade:

- Objetividade: Não desviar-se da matéria em questão;
- Precisão: As respostas devem ser adequadas às questões propostas;
- Clareza: O perito deve utilizar uma linguagem acessível a todos que irão utilizar-se de seu trabalho;
- Fidelidade: Não deixar-se influenciar por terceiros;
- Concisão: Evitar explicações supérfluas;
- Confiabilidade: A perícia deve estar baseada em elementos válidos e inequívocos;
- Plena satisfação da finalidade: O resultado do trabalho deve estar coerente com a finalidade proposta.

O perito precisa em todos os momentos passar confiança, seu trabalho será de qualidade quando demonstrar e apresentar que o resultado proposto foi atingido. Em outras palavras, o trabalho de perícia contábil precisa ser claro, fiel, objetivo. Para a conclusão do trabalho pericial, devem-se fazer testes, ter em mãos informações sólidas e bem justificadas e deve estar ao alcance de quem vai utilizá-las.

2.7.2 Responsabilidades do perito

Segundo a Resolução nº 1.244/09 do CFC, o perito deve ser conhecedor das responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais ao que está subordinado na ocasião em

que aceita realizar o trabalho de perícia contábil. Nesse contexto o termo responsabilidade se refere à obrigação do perito em acatar os princípios da moral, ética e direito, sob pena de responder criminal, ética, civil e profissionalmente pelos seus atos.

Complementando a ideia, Santos, Schmidt e Gomes (2006) trazem os principais fatores de responsabilidades do perito:

- A data do início da perícia;
- O prazo de entrega do laudo (arts. 146 e 433 do CPC);
- Declarar-se impedido nos casos previstos em lei (art. 423 do CPC);
- Prestar informações verídicas, pois, segundo o art. 147 do CPC, “o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causa à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer”;
- Quando o perito utilizar equipe técnica e/ou auxiliares, assumirá total responsabilidade pelos trabalhos (Resolução nº 858/99);
- No caso da avaliação de patrimônio aplica-se ao perito o disposto no § 6º do art. 8º da Lei 6.404/76: “os avaliadores e o subscritor responderão perante a companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham ocorrido. Nos casos de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária” (SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006, p. 39).

O profissional que trabalha como perito, mesmo que auxiliado por uma equipe, é o único responsável pelo trabalho, por isso deverá fazê-lo e revisá-lo com o máximo de atenção.

De acordo com Sá (2004) “o perito será responsabilizado pela veracidade ou não de seu laudo, caso for comprovado dolo ou má fé, o perito poderá ter que indenizar a parte prejudicada além de ficar inabilitado por dois anos para o exercício de nova perícia além de sofrer sanção penal por crime”.

Zanna (2007) destaca as penalidades para o perito que não cumprir os deveres e descumprir as normas brasileiras de contabilidade:

- a) Ser substituído;
- b) Pagar multa por não cumprir o prazo de entrega do laudo e por não comparecer em audiência quando convocado;
- c) Reclusão de um a três anos e multa quando violar o dever de lealdade para com a justiça fizer afirmação falsa, negar-se de falar a verdade ou calar-se na função de perito;
- d) Responder pelos prejuízos causados à parte;
- e) Sofrer as penalidades impostas pelo conselho regional de contabilidade assim como ficar impedido de exercer perícia contábil.

Para Sá (2004) “o perito precisa trabalhar a todo o momento com cautela e não deve precipitar-se, pois a pressa é inimiga de um trabalho pericial perfeito”.

Através destes conceitos pode-se concluir que, o perito deve trabalhar com o máximo de responsabilidade e atenção, sempre observando e cumprindo o que prevê a legislação para evitar ser punido.

2.7.3 Da recusa, impedimento, suspensão e substituição do perito contábil

Para Sá (2004) o perito pode recusar sua indicação por vários motivos, por exemplo, por estado de saúde, por impedimentos éticos, por indisponibilidade de tempo, etc. Sua recusa deve ser comunicada ao juiz por escrito e a partir disso será nomeado outro perito 24 para substituir o que recusou o trabalho. A recusa deve ser apresentada dentro de cinco dias contando da data da entrega da intimação (p. 69).

Ainda segundo o mesmo autor, os motivos que o perito pode recusar-se de executar a perícia são: estado de saúde, impedimentos éticos, indisponibilidade de tempo, etc. O perito deverá comunicar o juiz por escrito dentro de cinco dias da intimação, justificando a recusa, assim o juiz fará a nomeação de outro perito (SÁ, 2004).

De acordo com a Resolução nº 1.244/09 que aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil, o perito-contador nomeado deve recusar o trabalho pericial quando:

- Fizer parte do processo;
- Tiver agido como perito-contador contratado ou dado depoimento como testemunha no processo;
- Tiver mantido nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- Tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- Tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- Exercer cargo ou função conflitante com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- Receber presentes de interessados no processo;
- Fornecer meios para atender às despesas do litígio; e

- Receber quaisquer valores e benfeitorias, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Do impedimento técnico-científico a NBC PP 01, aprovada pela Resolução 1.244/09 salienta que são motivos de impedimento para realizar o trabalho pericial, o perito não ter especialidade na matéria em questão, à comprovação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permite assumir o cargo e ter o perito-contador da parte trabalhado para a outra parte litigante na condição de contador ou consultor, direta ou indiretamente em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja parecido com aquele da discussão, sem antecipadamente comunicar ao contratante.

De acordo com a Resolução n° 1.244/09, o perito-contador deve constatar a ocorrência de situações de suspeição sobre sua independência. Os casos de suspeição que o perito-contador está sujeito são:

- Declarar-se ser amigo íntimo ou inimigo de qualquer parte litigante;
- Ter dívidas ou valores a receber das partes litigantes ou de parentes até terceiro grau, bem como, casos em que se prevê que o perito seja herdeiro ou donatário de uma das partes ou seus referentes cônjuges;
- Possuir vínculo empregatício ou parceria estabelecida com qualquer uma das partes contrárias;
- Sempre que fornecer sugestões a respeito do objeto periciado à parte litigante;
- Quando tiver interesse mesmo sendo indireto, no resultado final da ação favorável a uma das partes.

Como já visto, o perito-contador pode e deve recusar o trabalho pericial por motivo de saúde ou por impedimentos éticos, no prazo de cinco dias a partir da intimação, para que assim possa ser substituído.

2.7.4 Direitos e deveres do perito

Segundo Zanna (2007) são deveres do perito:

- a) Aceitar a nomeação;
- b) Desempenhar sua função por completo e com dignidade;
- c) Respeitar os prazos;
- d) Comparecer à audiência quando convocado;
- e) Ater-se da verdade ao redigir o laudo pericial;

- f) Prestar esclarecimento sobre o laudo quando solicitado;
- g) Ser leal, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero e informar apenas a verdade.

Pode-se dizer neste caso que o trabalho do perito é de grande responsabilidade e por isso o profissional necessita além de ser qualificado ter uma postura ética e seguir rigorosamente o que prevê a legislação.

Zanna (2007) também destaca os direitos do perito:

- a) Recusar a nomeação justificando tal ato;
- b) Solicitar prorrogação do prazo para apresentar o laudo pericial e para comparecer às audiências;
- c) Investigar o que lhe parecer adequado para o cumprimento do seu trabalho, podendo recorrer às fontes das informações;
- d) Pedir livros e documentos às partes e aos órgãos públicos;
- e) Instruir o laudo com as provas necessárias para comprovar o conteúdo de seu laudo;
- f) Atuar com independência sem qualquer tipo de interferência;
- g) Obter reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;
- h) Receber os honorários pelo serviço prestado.

Ainda, o CPC em seus artigos 146 e 432 preconiza que:

O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo (CPC, art. 146).

Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio (CPC, art.432).

Conforme conceito do autor e os artigos do CPC, o contador no exercício de sua profissão como perito deverá cumprir com todos os deveres, porém da mesma forma poderá exigir os direitos que lhe são cabíveis perante a legislação.

Em resumo, pode-se dizer que o perito-contador tem direitos e deveres que devem ser cumpridos para ter êxito em seu trabalho pericial.

2.8 DO PERITO-CONTADOR NOMEADO E PERITO-CONTADOR ASSISTENTE

Segundo definição da NBC PP 01:

Perito contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral (RESOLUÇÃO CF nº. 1244/09, item 3).

Perito contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral (RESOLUÇÃO CFC nº. 1244/09, item 4).

Hoog (2010) diz que o perito judicial deve ter independência e autonomia em relação às partes e ao juiz. O perito assistente deve preservar sua independência e autonomia em relação aos seus clientes mantendo acima dos interesses dos seus clientes, a ética, o sigilo profissional e a verdade.

Os procedimentos segundo a NBC e as penalidades previstas no CPC quanto às informações inverídicas, e no Código penal quanto às informações falsas, omissão da verdade ou ainda atitude não isenta ou equilibrada, são iguais tanto para o perito nomeado quanto para o perito assistente (HOOG, 2010).

Pode-se dizer que a principal diferença entre os profissionais é que o perito escolhido pelo juiz é o profissional de sua confiança e não deve possuir nenhum impedimento previsto no CPC e o assistente técnico é escolhido pelas partes, portanto não estará sujeito aos impedimentos previstos no CPC. O assistente técnico poderá acompanhar o trabalho do perito, podendo discordar do laudo do mesmo e emitir o seu próprio parecer.

2.9 HONORÁRIOS PERICIAIS

Honorário quer dizer a remuneração que o perito recebe pelo serviço prestado.

Zanna (2007) descreve o seguinte sobre os honorários do perito na perícia judicial:

O principal cliente da perícia judicial é o juiz. É exclusividade sua a nomeação do perito judicial, seu auxiliar. Portanto, é lógico que seja ele o responsável por cuidar do pagamento dos honorários periciais destinados a remunerar quem com ele contribuiu para a construção do conhecimento necessário à emissão de sua sentença. Cumpre esta tarefa mediante o arbitramento do valor dos honorários periciais (ZANNA, 2007, p.343).

Quanto aos honorários do perito-contador assistente, Hoog (2010) diz que os assistentes técnicos recebem os honorários diretamente da parte que os indicou, mediante contrato entre o assistente e a parte, podem ser negociados livremente, sem qualquer vínculo com o perito, podendo ser superior ou inferior.

O CPC dispõe o seguinte sobre os honorários periciais:

Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico (CPC, art. 20).

Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo Juiz.

Segunda a Resolução nº 1.244/09, existem vários fatores que são observados na elaboração dos honorários periciais. Esses fatores que devem ser observados quando forem elaborados os honorários são:

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.

A relevância é entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico - científico contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial.

O vulto está relacionado ao valor da causa no que se refere ao objeto da perícia; a dimensão determinada pelo volume de trabalho; e a abrangência pelas áreas de conhecimento envolvidas.

O risco compreende a possibilidade do honorário pericial não ser integralmente recebido, o tempo necessário ao recebimento, bem como a antecipação das despesas necessárias à execução do trabalho. Igualmente, devem ser levadas em consideração as implicações cíveis, penais, profissionais e outras de caráter específico a que poder estar sujeito o perito.

A complexidade está relacionada à dificuldade técnica para a realização do trabalho pericial em decorrência do grau de especialização exigido; à dificuldade em obter os elementos necessários para a fundamentação do laudo pericial contábil; e ao tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia. Deve ser considerado também o ineditismo da matéria periciada.

As horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho é o tempo despendido para a realização da perícia mensurando em horas trabalhadas pelo perito-contador, quando aplicável.

O pessoal técnico é formado pelos auxiliares que integram a equipe de trabalho do perito, estando os mesmos sob sua orientação direta e inteira responsabilidade.

O prazo determinado nas perícias judiciais ou contratado nas extrajudiciais deve ser levado em conta nas propostas de honorários considerando-se eventual exigibilidade do tempo que requeira dedicação exclusiva do perito e da sua equipe para consecução do trabalho.

O prazo médio habitual de liquidação compreende o tempo necessário para recebimento de honorários.

Os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho são peças técnicas executadas por perito qualificado e habilitado na forma definida pelo Código de Processo Civil e de acordo com o conselho profissional ao qual estiver vinculado (CFC, 2009, s/p RESOLUÇÃO 1.244/09, item 47 a 56).

No mesmo contexto, ainda citando a Resolução n° 1.244/09, no que diz respeito à elaboração da proposta, o perito deve elaborar a proposta de honorários avaliando, se possível, o número de horas que serão utilizadas para a realização do trabalho, por partes e por qualificações dos profissionais considerando:

- Retirada e entrega dos autos;
- Leitura e entendimento do processo;
- Preparação de termos de diligências para arrecadação de provas e concessões às partes, terceiros e peritos-contadores assistentes;
- Concretização de diligências;
- Exame de documentos e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- Realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- Laudos interprofissionais;
- Preparação do laudo;
- Reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso;
- Revisão final;
- Gastos com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- Outros trabalhos com despesas supervenientes.

Conforme contexto citado pode-se dizer que os honorários periciais poderão ser determinados mediante proposta de honorários do próprio perito ou mediante arbitramento do juiz. É importante que o perito avalie o tempo e as condições necessárias para execução do trabalho, antes de fazer sua proposta ou mesmo antes de aceitar o que lhe foi proposto.

2.10 LAUDO PERICIAL CONTABIL E PARECER PERICIAL CONTABIL

O laudo pericial nada mais é que a opinião do perito sobre o trabalho executado, que deve estar fundamentado nas provas que verificou. Um laudo não pode basear-se em suposições, mas apenas em fatos concretos (SÁ, 2004, p. 48).

Para Hoog (2010) o laudo é uma prova escrita onde o perito expõe seus estudos e conclusões, e deve ser apresentado de forma clara, precisa e concisa para atender às necessidades do julgador e ao objeto da discussão.

Segundo Zanna (2011, p. 267) “objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da justiça ou fora dela”.

Sendo o laudo o documento emitido pelo perito do juiz, o parecer é o documento emitido pelos peritos assistentes. Conforme conceito de Zanna (2011, p. 300) “o parecer técnico é a manifestação escrita do assistente, a respeito de tudo o que observou no laudo pericial apresentado pelo perito judicial”.

Segundo Ornelas (1994, p. 87) “o perito contábil na função de assistente técnico é responsável por, oferecer, através de laudo próprio, sua opinião técnica, crítica ou concordante, a respeito do laudo oferecido pelo perito judicial contábil”.

A Resolução nº 1.243/09 ainda explica que ambos os relatórios (laudo e parecer), devem conter no mínimo os seguintes itens:

- Identidade do processo e identificação das partes;
- Resumo do objeto da perícia;
- Procedimento usado nos trabalhos periciais;
- Identificação das atividades realizadas;
- Transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver desacordo, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- Conclusão;
- Anexos;
- Apêndices;
- Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em CRC, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Desta forma, pode-se concluir que o laudo pericial contábil emitido pelo perito-contador e o parecer pericial contábil emitido pelo perito-contador assistente, são documentos que devem conter anotações de forma clara e precisa, o conteúdo pericial e os detalhes que envolvam seu trabalho, para facilitar assim a conclusão do mesmo.

2.11 A PERÍCIA CONTÁBIL NO AMBITO DA JUSTICA DO TRABALHO

O processo trabalhista, segundo Zanna (2011, p. 528) “é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, chamados no processo de reclamantes e reclamados”.

Ainda segundo o Autor, quando o juiz emite a sentença determinando quais os direitos do empregado, o montante só será conhecido após o cálculo dos referidos direitos. Se não houver acordo entre as partes, o juiz necessitará deferir uma perícia para apuração dos valores, essa fase é chamada de perícia contábil em matéria trabalhista (ZANNA, 2011).

Sá (2004, p. 198) diz que “na justiça do trabalho, a tendência é pender para a parte mais fraca, no caso, o empregado, embora existam juízes que entendam que muitas reclamações se fazem sem a competente base”. O autor ainda alerta que neste caso o perito precisa ter cautela e tomar cuidado para não pender para nenhuma das partes.

Na concepção de Zanna, o processo trabalhista é a forma pela qual são acordados ou julgados os desacordos individuais ou coletivos entre empregados e empregadores. É praticado também para dirimir demais contestações decorrentes das relações trabalhistas regidas pelo Direito do Trabalho e capituladas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (2011, p. 528).

De acordo com o autor, fazem parte do processo Trabalhista:

- O Reclamante: é o que faz a reclamação, na maioria das vezes é o empregado.
- A Reclamada: quem sofre a reclamação, quase sempre é a pessoa física ou jurídica na figura de empregador (ZANNA, 2011, p. 528).

Pode-se confirmar neste caso, que a justiça do trabalho tem o objetivo de auxiliar o reclamante a fazer valer seus direitos, mas o perito deverá sempre manter-se neutro e independente em relação às partes, pois sua função é somente auxiliar o juiz sobre a matéria em questão. Geralmente o reclamante é o empregado e a parte reclamada é o empregador.

2.11.1 Conceitos relacionados à área trabalhista

Segundo o artigo 2º da CLT, “considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria, e dirige a prestação pessoal de serviço” (BRASIL, 2011, p. 215).

No artigo 3º, a CLT denomina empregado como “toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, 2011, p. 215).

Nesta mesma lógica de raciocínio é importante destacar que é obrigatória a utilização da folha de pagamento para o empregador, conforme a Lei nº 8.212/91, art. 32, inciso I, da Consolidação da Legislação Previdenciária – CLP. A folha de pagamento pode ser feita manuscrita, ou através de processos mecânicos ou eletrônicos. Nela são armazenados mensalmente todos os proventos e descontos dos empregados (OLIVEIRA, 2012, p.7).

Neste sentido, serão abordados os principais proventos recebidos pelo empregado e os principais descontos que são permitidos por lei ao empregador executar.

2.11.1.1 Jornada de trabalho

A jornada de trabalho terá permanência de 8 (oito) horas diárias, para os empregados em qualquer atividade privada, desde que não seja fixado outro limite, de acordo com o artigo 58 da CLT. No mesmo raciocínio o artigo 58-A complementa que “considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais” (BRASIL, 2011, p. 222).

A CLT, nos seus artigos 66, 67 e 71, também evidencia que entre duas jornadas de trabalho, deve haver 11(onze) horas consecutivas de descanso, e um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e em qualquer trabalho contínuo excedente a 6 (seis) horas é obrigatório a concessão de um intervalo de no mínimo 1(uma) hora, não excedendo as 6 (seis) horas o intervalo será de 15 (quinze) minutos, quando o trabalho ultrapassar 4 (quatro) horas (BRASIL, 2011, p. 224 e 223).

Resume-se que, a duração normal do trabalho é de 8 horas diárias, tendo o empregado o direito de repouso de 11 horas contínuas entre as jornadas de trabalho e descanso de 24 horas semanais, e intervalos de 1 hora quando exceder 6 horas contínuas de trabalhos e de 15 minutos quando o trabalho ultrapassar 4 horas consecutivas.

2.11.1.2 Salário

Salário é a valor em moeda que o trabalhador recebe pelos serviços prestados.

De acordo com Nascimento (2004, p. 777), “o salário é a contraprestação do trabalho, na troca que o empregado faz com o empregador fornecendo a sua atividade e dele recebendo a remuneração correspondente”.

Somando, o artigo 76 da CLT conceitua salário mínimo como:

Salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época ou região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (BRASIL, 2011, p.226).

Diante disso, pode-se afirmar que, salário é a importância paga pelo empregador ao empregado pelos serviços prestados, não podendo ser inferior ao salário mínimo e podendo ser pago mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou diariamente e a ele fazem parte as comissões, diárias, gorjetas, entre outros, além do valor fixo estipulado.

2.11.1.3 Horas extras

A duração normal do trabalho poderá ser adicionada de duas horas, mediante contrato entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho devendo obrigatoriamente o empregador pagar, no mínimo, mais 50% sobre a hora normal (OLIVEIRA, 2012, p. 9).

Exemplo: Salário - hora normal = R\$ 8,00 x 50% = R\$ 4,00

R\$ 8,00 + R\$ 4,00 Hora extra = R\$ 12,00

Oliveira (2012) informa que “se houver compensação de horário semanal, com prorrogação da jornada diária de trabalho, é necessário saber qual o excesso de tempo de trabalho por dia. Esse tempo excedente não deve ultrapassar a duas horas” (p. 9).

Portanto, pode-se dizer que hora extra é o que excede às oito horas diárias de trabalho do empregado, não podendo ultrapassar duas horas e deve ser pago, pelo menos, 50% sobre a hora normal.

2.11.1.4 Adicional de insalubridade

O adicional de insalubridade também é um dos itens que compõe a lista de proventos.

O artigo 189 da CLT expõe referente as atividades insalubres:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (BRASIL, 2011, p. 240).

Diante deste conceito, Oliveira (2012) completa dizendo que há três graus de insalubridade: máximo, médio e mínimo e os trabalhadores que trabalham sobre essa condição tem garantida a percepção de adicional de 40%, 20% e 10% respectivamente (p. 14).

Desta forma, o adicional de insalubridade é pago ao trabalhador quando exerce atividade que o exponha a agentes nocivos a saúde podendo ser de grau máximo, médio ou mínimo, dependendo da amplitude do agente e do tempo de exibição aos seus efeitos.

2.11.1.5 Adicional de periculosidade

São avaliadas atividades perigosas, na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que provoquem o contato constante com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco relevante (OLIVEIRA, 2012, p. 16).

De acordo com o art. 193 da CLT, § 1º “o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participações nos lucros da empresa” (BRASIL, 2011, p. 241).

Oliveira (2012) ainda ressalta que se o trabalhador exercer uma atividade insalubre ou perigosa deverá escolher pelo adicional de um dos dois, lembrando que é proibido o trabalho insalubre ou perigoso do menor e que o adicional de periculosidade é de 30% sobre o salário base (p. 16).

Pode-se dizer então que a atividade perigosa é aquela que o empregado tem contato direto com inflamáveis ou explosivos, sendo pago o valor de 30% sobre o salário base.

2.11.1.6 Adicional noturno

O adicional noturno é calculado quando o empregado trabalha à noite.

Na opinião de Oliveira (2012) tem direito ao adicional noturno, o empregado que trabalha entre as 22 horas de um dia e às cinco horas do dia subsequente. O adicional noturno é de 20%, no mínimo, sobre a hora diurna (p.16).

A CLT, em seu artigo 73, § 1º, afirma que “a hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos” (BRASIL, 2011, p. 225).

De acordo com o assunto apresentado, pode-se dizer que o adicional noturno é aquele cujo trabalho é realizado entre as 22 horas de um dia até às cinco horas do dia seguinte, sendo pago o valor de 20% sobre a hora diurna.

2.11.1.7 Desconto nos rendimentos do empregado para o INSS

De acordo com Nascimento (2004) “o seguro social é uma forma de poupança financiada pelo beneficiário, pelo empregador e pelo próprio estado, sendo que, o mesmo, recai sobre necessidades pessoais”.

A contribuição de cada segurado empregado, filiado no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com inclusão do doméstico e do avulso é de 8%, 9% e 11% dependendo o salário de contribuição (OLIVEIRA, 2012, p. 17).

A tabela 1 demonstra a contribuição dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos para pagamento de remuneração a partir de janeiro/2014.

Tabela 1 – Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.317,07	8%
de 1.317,08 até 2.195,12	9%
de 2.195,13 até 4.390,24	11 %

Fonte: BRASIL, 2014.

Resumindo, o INSS e a contribuição descontada em folha de cada segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, podendo variar de 8% para quem recebe salários até R\$ 1.317,07 também pode ser de 9% para quem recebe salários de R\$ 1.317,07 até R\$ 2.195,12 e ainda de 11% para os empregados que recebem salário de R\$ 2.195,12 até R\$ 4.390,24, então entende-se que o percentual varia conforme o salário recebido.

2.11.1.8 Imposto de renda

Em relação à tributação do Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho assalariado, Oliveira (2012) explica que o mesmo incide sobre salários, ordenados, honorários, adicionais, abonos, gorjetas, gratificações, 13º salário, prêmios e outros rendimentos conhecidos em lei pela Receita Federal (p. 23).

Conforme o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1.142, de 31 de março de 2011, o imposto sobre a renda descontado na fonte, sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, será calculado de acordo com as tabelas abaixo relacionadas.

Os valores do Ano-calendário de 2011, que compreende os meses de janeiro a março podem ser observados na tabela 2.

Tabela 2 – Imposto de renda 2011 nos meses de janeiro a março

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Fonte: BRASIL, 2014.

A tabela 3 mostra os valores do Ano-calendário de 2011, nos meses de abril a dezembro.

Tabela 3 – Imposto de renda 2011 nos meses de abril a dezembro

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

Fonte: BRASIL, 2014.

Na tabela 4 encontram-se os valores referentes ao imposto de renda com base no Ano-calendário de 2012.

Tabela 4 – Imposto de renda 2012

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Fonte: BRASIL, 2014.

A tabela 5 mostra os valores referentes ao imposto de renda com base no Ano-calendário de 2013.

Tabela 5 – Imposto de renda 2013

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Fonte: BRASIL, 2014.

Na tabela 6 encontram-se os valores referentes ao imposto de renda com base no Ano-calendário de 2014.

Tabela 6 – Imposto de renda 2014

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Fonte: BRASIL, 2014.

Pode-se concluir que, a tributação do imposto de renda sobre o trabalho assalariado incide sobre os rendimentos admitidos em lei pela Receita Federal. A tributação deve ser calculada de acordo com as tabelas apresentadas e sua base de cálculo é determinada deduzindo determinadas parcelas do rendimento tributável.

2.11.1.9 *Período de descanso*

Segundo Oliveira (2012, p.34), “entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso”.

O regulamento do Decreto nº 27.048, de 12/08/49 diz que, todo empregado tem direito a um repouso remunerado em um dia de cada semana que deverá ser no domingo e nos feriados civis e religiosos, de acordo com sua região, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço (OLIVEIRA, 2012, p.34).

Neste caso, pode-se dizer que, todo o empregado tem direito de descanso entre as jornadas de trabalho de 11 horas diárias, no mínimo, de 24 horas semanais que devem ser no domingo. Essas 24 horas semanais, juntamente com os feriados, são remuneradas.

2.11.1.10 *Faltas e atrasos*

No caso do empregado faltar ou chegar atrasado ao trabalho, sem justificativa, o empregador poderá descontar de seu salário a quantia correspondente à falta, poderá ser descontado inclusive o repouso semanal, se o empregado não cumprir corretamente sua jornada de trabalho na semana anterior (OLIVEIRA, 2012, p.35).

A CLT, em seu artigo 473, explica que o empregado pode faltar ao serviço, sem prejudicar seu salário:

- I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro (BRASIL, 2011, p.272 e 273).

Nesta mesma linha de raciocínio, Oliveira (2012) destaca também que são consideradas faltas legais dos empregados:

- a- Se sua ausência for devidamente justificada, segundo critério da administração da empresa;
- b- Quando houver paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido expediente;
- c- Se a falta do serviço estiver baseada na lei sobre acidente do trabalho;
- d- Em ocorrência de doença do empregado, devidamente comprovada (OLIVEIRA, 2012, p. 35-36).

Resumindo, neste caso o empregado que faltar ou chegar atrasado ao trabalho, o empregador poderá descontar de seu salário o valor correspondente à falta, no entanto se a falta tiver justificativa ou for algum motivo previsto no artigo 473 da CLT, o seu salário não poderá ser prejudicado.

2.11.1.11 Vale-transporte

O entendimento sobre o desconto de 6% do salário básico ou vencimento do empregado gera dúvidas. Alguns entendem que devem ser descontados 6% apenas dos dias trabalhados no mês e outros entendem que deve o desconto ser realizado sobre o salário básico percebido no mês, independentemente dos dias de trabalho prestados (OLIVEIRA, 2012, p.70).

Para melhor entendimento, Oliveira (2012) transcreveu em sua obra o parecer de Normas e Orientação do Tesouro Nacional, publicado no Diário Oficial da União, em 09/11/88, que estabelece o cálculo do vale-transporte:

(Salário básico ou vencimento ÷ 30) x nº de dias úteis no mês = y; passando assim, a MARGEM CONSIGNÁVEL, isto é, o valor que corresponde a seis por cento da base de cálculo do beneficiário, o valor máximo passível de consignação a ser consubstanciada no cálculo = 0,06 x y, procedimento este já adotado ou prestes a ser adotado pelo Ministério da Fazenda, ressaltando que o valor mínimo do cálculo do salário ou vencimento deva ser o Piso Nacional de Salário, mesmo que este venha a ser complementado pela Administração Pública Federal em virtude de o salário ou vencimento de algum servidor ou empregado não atingir o salário-mínimo vigente no país (OLIVEIRA, 2012, p.71).

Perante isso, o vale-transporte deve ser descontado 6% do salário mensal ou o valor de acordo conforme foi utilizado o vale, dos dois o menor valor será o do desconto.

2.11.1.12 *Férias*

A CLT, o seu artigo 130 dispõe o seguinte em relação às férias:

Art. 130 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltando ao serviço mais de 5 (cinco) vezes; II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas; III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo 1 – É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

Parágrafo 2 – O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço (BRASIL, CLT, 2011, p. 229).

Para completar, a CLT nos seus artigos 134, 135 e 136 respectivamente, salienta que as férias serão concedidas por ação do empregador, em um só período, nos próximos 12 meses em relação à data em que o empregado tiver adquirido o direito, deverá ser comunicado por escrito ao empregado no mínimo 30 dias antes e o período de concessão das férias será a que melhor reflita nos interesses do empregador.

Desta forma, pode-se dizer que, férias é o período em que o mesmo não presta serviços ao empregador sem deixar de receber sua remuneração, no período em que fique melhor para o empregador.

2.11.1.13 *Décimo terceiro salário sobre férias*

Segundo o disposto no inciso XVII do artigo 7º da nova Constituição, ficou estabelecido o pagamento de 1/3 a mais que o salário normal, por ocorrência do gozo das férias anuais remuneradas. Esse pagamento também é obrigatório nos casos de férias em dobro, simples ou proporcionais (OLIVEIRA, 2012, p. 80-81).

Oliveira (2012, p. 81), cita em sua obra a súmula do TST, onde fala sobre o pagamento de 1/3: "o pagamento de férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da Constituição da República de 1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto em seu art. 7º, inciso XVII".

Sendo assim, deve ser pago ao empregado além do salário, mais 1/3 em decorrência do gozo das férias anuais.

2.11.1.14 Décimo terceiro salário

De acordo com Nascimento (2004, p. 836), o décimo terceiro salário “é uma gratificação natalina obrigatória, com natureza jurídica salarial”.

Oliveira (2012) completa dizendo que o 13º salário deverá ser pago em duas parcelas. A primeira parcela será paga entre 01 de fevereiro a 30 de novembro de cada ano e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro. Seu valor representará a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que trabalhados 15 dias ou mais será avaliada como mês integral (p. 407).

Assim, o décimo terceiro salário, nada mais é que uma remuneração adicional obrigatória, recebida ao final de cada ano, em duas parcelas, observando os vencimentos exigidos por lei.

2.11.1.15 Contribuição sindical

Os empregadores são obrigados a descontar na folha de pagamento de seus funcionários associados, com autorização dos mesmos, as contribuições devidas ao sindicato. A obrigação também se estende, em descontar sobre folha de pagamento do mês de março de cada ano, a contribuição sindical de um dia de trabalho de todos os empregados (OLIVEIRA, 2012, p. 423).

Sendo assim, a contribuição sindical é uma obrigação e deve ser descontado no mês de março de cada ano, em folha de pagamento, o valor correspondente de um dia de trabalho de cada empregado.

2.11.1.16 FGTS

De acordo com Nascimento (2004, p. 842) “denomina-se FGTS um sistema de depósitos efetuados pelo empregador em conta bancária do empregado, sob gestão da Caixa Econômica Federal, e com um Conselho Curador, para a utilização pelo trabalhador em hipóteses previstas na lei”.

O FGTS incidirá sobre a remuneração paga ao empregado, podendo ser citado o salário, gorjetas, comissões, horas extras, os adicionais pagos ao empregado e tudo mais que

integra o salário, também sobre o décimo terceiro salário e sobre as férias. O FGTS não incidirá sobre as indenizações pagas ao empregado, nem sobre a incidência de depósitos de vale transporte (MARTINS, 2008).

Conforme o site do FGTS em Brasil (2014),

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi criado em 1967 pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros.

Assim, o FGTS é um fundo de reservas que tem o objetivo de amparar o trabalhador no caso de uma demissão, sendo feito depósito pelo empregador de 8% do salário na conta do empregado vinculada ao FGTS.

2.11.1.17 Salário-família

Em Brasil (2014) encontrou-se no site do Ministério da Previdência Social a definição de salário-família, como o benefício pago na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados. O valor do salário-família será de R\$ 35,00, por filho de até 14 anos incompletos, ou inválido, para quem ganhar até R\$ 682,50. Já para o trabalhador que receber de R\$ 682,51 até R\$ 1.025,81, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de R\$ 24,66.

Ainda, de acordo com o site do Ministério da Previdência Social (2014) tem direito ao benefício do salário família:

- a) empregado e o trabalhador avulso que estejam em atividade;
- b) empregado e o trabalhador avulso aposentados por invalidez, por idade ou em gozo de auxílio-doença;
- c) trabalhador rural (empregado rural ou trabalhador avulso) que tenha se aposentado por idade aos 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher;
- d) demais aposentados, quando completarem 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher);
- e) quando o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito ao salário-família.

Contudo, pode-se afirmar que o salário-família, é pago aos empregados que recebem até R\$ 1.025,81 ao mês e que tenham filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade.

2.11.2 A justiça do trabalho

O artigo 643, da CLT expõe que os desacordos, originários das relações entre empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho (BRASIL, 2011, p. 307).

Para complementar, a Constituição Federal, em seu artigo 114, orienta que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

- I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV - os mandatos de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita a jurisdição;
- V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- VIII - a execução, de ofício das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma de lei (BRASIL, 2011, p. 74 e 75).

São órgãos da justiça do trabalho: o Tribunal Superior do Trabalho; os Tribunais Regionais do Trabalho; as Varas do Trabalho (MALTA, 2000).

As Varas do Trabalho, de acordo com Malta (2000, p. 128) “são as antigas juntas de conciliação e julgamento, é onde as reclamações trabalhistas são inicialmente julgadas, ou seja, é a chamada Primeira Instância, sendo que se uma das partes não ficar satisfeita com a decisão poderá entrar com recurso, passando para a próxima instância”.

Os Tribunais Regionais do Trabalho representam a Segunda Instância.

De acordo com Martins (2012) a Constituição Federal previa pelo menos um Tribunal em cada Estado e um no Distrito Federal, mas a redação do referido artigo foi alterada, pois em alguns Estados a demanda de processos é pequena, atualmente os Tribunais Regionais do Trabalho estão divididos em 24 regiões.

Em resumo pode-se dizer que a Justiça do Trabalho é importante para garantir os direitos dos empregados em relações aos empregadores, para tanto existe a necessidade de órgãos competentes para julgar e processar as desavenças nas relações de trabalho. No Brasil, os órgãos são o Tribunal Superior do Trabalho – TST e os Tribunais Regionais do Trabalho – TRT.

2.11.3 Da fase de instrução do processo trabalhista

Em relação à fase de instrução, o artigo 451 do CPC – Código do Processo Civil orienta que ao dar início à instrução, o juiz depois de ouvidas as partes, fixará os pontos discutidos sobre que ocorrerá a prova (BRASIL, 2011, p. 462).

No que diz respeito a prova, o artigo 452 do CPC determina que as provas devam ser produzidas em audiência na seguinte ordem:

- I- o perito e os assistentes técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos, requeridos no prazo e na forma do art. 435;
- II- o juiz tomará os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu;
- III- finalmente, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu (BRASIL, 2011, p. 462).

Assim, conclui-se que a fase de instrução do processo trabalhista é onde se junta às provas, tanto do reclamante quanto da reclamada, para serem anexadas ao processo.

2.11.4 Da fase de liquidação da sentença do processo trabalhista

A sentença nada mais é que a decisão do juiz. Segundo Martins (2012, p. 368) “sentença é o ato pelo qual o juiz decide ou não o mérito da ação”.

Em relação à sentença, são requisitos essenciais, conforme explica o artigo 458 do CPC:

- I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem (BRASIL, 2011, p.462).

Seguindo na mesma linha de raciocínio, o artigo 475-A do CPC afirma que “quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se sua liquidação”. A liquidação da sentença poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigo, conforme discorre o artigo 879 da CLT (BRASIL, 2011, p. 346-465).

O CPC nos seus artigos 475-B, explica que quando a liquidação da sentença depender apenas do cálculo o credor solicitará o cumprimento da sentença, formando seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (BRASIL, 2011, p. 465).

No artigo 475-C do CPC, em relação à liquidação por arbitramento, ocorrerá quando for determinado pela sentença ou combinado pelas partes, ou pelo determinar da natureza do objeto de liquidação (BRASIL, 2011, p. 466).

Por fim o artigo 475-E do CPC esclarece que a liquidação por artigos é feita quando, para determinar o valor da condenação, existir a necessidade de afirmar e provar fato novo (BRASIL, 2011, p. 466).

Em resumo, pode-se afirmar que quando a sentença não trazer o valor a ser pago é feita sua liquidação, a mesma pode ser feita de três formas, por cálculo, arbitramento ou por artigos.

2.11.5 Impugnação dos cálculos de liquidação trabalhista

Pela ideia de Almeida (2013) há duas hipóteses de impugnação do cálculo de liquidação: antes da homologação, quando o juiz permite a manifestação das partes e depois de homologados, por vontade do juiz sem permitir a manifestação das partes (s/p).

Em complemento a primeira hipótese, o parágrafo 2º do artigo 879 da CLT afirma que “elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão” (BRASIL, 2011, p. 346).

Na segunda hipótese, onde o juiz não permite a manifestação das partes o artigo 884 da CLT explica que “garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco)

dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação” (BRASIL, 2011, p. 347).

Dessa forma, pode-se dizer que a impugnação ocorre de duas formas, quando o juiz permite que as partes se manifestem, e depois de deferida a liquidação onde não há a participação das partes.

2.11.6 Índices de atualização dos processos trabalhistas

Conforme Tribunal Regional do Trabalho “a Tabela de Fatores de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas – FACDT tem como finalidade a atualização diária de débitos trabalhistas”. O mesmo afirma que “para corrigir valores utilizando a tabela FACDT, divida o valor de débito pelo fator diário na data de origem e multiplique o resultado pelo fator da data para a qual se que atualizar. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido”.

Um exemplo prático seria atualizar R\$5.000,00 de 13/02/03 até 15/12/05: FACDT de 13/02/03 = R\$810,271541; FACDT de 15/12/05 = R\$880,970656. Resultado: $5.000,00 / 810,271541 \times 880,970656 = R\$5.436,27$.

Diariamente o valor de atualização de débitos trabalhistas é corrigido e a busca destes valores é feita via internet no tribunal regional do trabalho. Estes dados auxiliam os peritos a fazer os cálculos de atualização dos valores em questão jurídica levando-os a datas atuais com atualização e posteriormente o cálculo de correção monetária.

3 MÉTODO DE PESQUISA

Neste capítulo, será apresentada a metodologia aplicada para a realização deste trabalho e também como foi feita a coleta de dados e a análise dessa coleta, onde as mesmas servirão de base para atender os objetivos propostos do presente estudo.

3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

A espécie de pesquisa científica apresentada é a pesquisa aplicada, pois é uma pesquisa científica baseada em uma teoria já existente sobre o assunto abordado. Segundo Gil (2012, p. 27) pesquisa aplicada é “pesquisas voltadas à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica”.

Quanto aos objetivos, a pesquisa se revela descritiva, segundo Oliveira (2002, p. 114) “possibilita o desenvolvimento de um nível de análise que se permite identificar as diferentes formas dos fenômenos, sua ordenação e classificação”. O autor reforça que a pesquisa descritiva é a mais adequada quando se necessita de um melhor entendimento a respeito do comportamento dos fatores e elementos que influem sobre determinados fenômenos (2002).

De acordo com Gil (1995) “uma das características mais significativas da pesquisa descritiva é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados”.

Quanto à abordagem do problema o presente trabalho será de forma mista, pois será feita abordando a forma quantitativa e qualitativa.

A forma quantitativa está vinculada a quantificação de dados obtidos através de pesquisa. Para essa forma ser aplicada são necessários recursos e técnicas estatísticas, como por exemplo, porcentagem, média, coeficiente de correlação entre outros. É aconselhável utilizar essa forma em procedimentos descritivos (SOARES, 2003, p. 17).

Ainda segundo o Soares a forma qualitativa, ao contrário da forma quantitativa, “não emprega procedimentos estatísticos como centro do processo de análise de um problema” (SOARES, 2003, p. 19).

Desse modo o presente trabalho abordou a forma quantitativa e qualitativa, pois identificou a atuação do perito contábil na resolução de uma reclamatória trabalhista, através de pesquisa em materiais impressos e ainda através da resolução de um cálculo de um processo trabalhista demonstrando sua atuação.

Quanto aos procedimentos técnicos o presente estudo pode ser classificado como bibliográfico, visto que foi utilizado basicamente livros como fonte de consulta.

Oliveira (2002, p. 119) afirma que “a pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre determinado assunto ou fenômeno”.

Nesse sentido o disposto trabalho que aborda a contribuição do perito-contador na fase de liquidação da sentença de um processo trabalhista, teve como principal base o conteúdo publicado em livros e revistas, utilizando na maior parte o referencial teórico para a sua conclusão.

3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

Para Apolinário (2011, p. 31) coleta de dados é a “operação através da qual se obtêm as informações (ou dados) a partir do fenômeno pesquisado”. O autor também salienta que a coleta de dados é feita através de um instrumento de pesquisa e vai se modificar de acordo com o com o tema do trabalho e método utilizado.

Para realizar o presente trabalho, a fonte de dados foi um processo trabalhista que foi fornecido por um advogado, onde foi movida na 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, RS e serviu como exemplo para demonstração da contribuição que o perito-contador tem na fase de liquidação da sentença de uma reclamatória trabalhista.

3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

Depois da coleta de dados, de imediato foi realizada a análise dos mesmos.

Segundo Gil, (1995, p. 166) “a análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação”.

Primeiramente, todos os cálculos foram lançados em planilhas de Excel, depois foram aplicadas fórmulas que geraram os resultados, também foram feitas atualizações monetárias.

Em resumo, os dados obtidos do processo trabalhista foram de suma importância, pois através dele foram realizados cálculos que analisaram a contribuição que o perito contábil tem mediante a justiça do trabalho.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados obtidos do cálculo da liquidação da sentença de uma ação trabalhista, movida na 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, RS. Foram calculados os valores a receber pelo reclamante, conforme a sentença dirigida pelo juiz.

A identidade das partes e o número do processo foram preservados, desta forma foram apresentadas as partes com nomes fictícios. Na sequência, foi apresentado o pedido formulado pelo reclamante.

4.1 DADOS DO PROCESSO

O reclamante José Luiz da Silva ajuizou na data de 02-02-2011 a presente reclamação trabalhista em face da empresa ABC Ltda., alegando que trabalhou como empregado da reclamada no período de 06-02-2007 a 08-11-2008, quando faleceu.

O reclamante requer os pagamentos das seguintes verbas: horas extras, inclusive quanto a intervalos intrajornada, com reflexos; adicional de insalubridade ou de periculosidade, com reflexos; adicional noturno, com reflexos; honorários assistenciais; juros e correção monetária. Deseja a expedição de alvará judicial em nome dos representantes do “de cujus” para saque do FGTS. Pede, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Atribui à causa o valor de R\$ 35.000,00.

Diante do histórico do processo, o Juiz julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na ação trabalhista citada, movida na 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, RS, por José Luiz da Silva (sucessão de) em face da empresa ABC Ltda., com o objetivo de condenar a reclamada a pagar a parte autora, consoante fundamentação supra, com valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes vantagens:

- a) Diferenças de horas extras, com reflexos;

- b) Adicional de 50% sobre 48min diários atinentes a compensação de jornada de segunda a sexta-feira, com reflexos;
- c) Diferenças de adicional noturno, com reflexos;
- d) Diferenças de adicional de insalubridade, que é devido no grau máximo;
- e) Juros e correção monetária.

Conhecendo o processo se pode realizar os cálculos para acompanhar o valor montante que resultará desse processo.

4.2 CALCULOS DO PROCESSO

Foi analisado o processo e com base nesta análise foram realizados todos os cálculos referente a liquidação da sentença. Os cálculos elaborados abrangem o período de 06-02-07 a 08-11-08, conforme solicitação do autor.

As atualizações dos cálculos apresentados foram feitos através do Fator de Atualização dos Débitos Trabalhistas – FACDT juntamente com a atualização de juros, ambos atualizados até 01-06-2014.

O calendário utilizado foi o da cidade de Serafina Corrêa, RS, dos anos de 2007 e 2008 para utilização de dias úteis feriados e domingos, que servem como base para o cálculo do descanso semanal remunerado.

4.2.1 Demonstrativo dos dados do processo para elaboração dos cálculos

Nesta parte do estudo e conforme dados do processo, serão apresentados os valores que servirão de base para os cálculos do processo em questão, onde o salário mensal em novembro de 2008 era de R\$ 935,00 e o período de horas trabalhadas de 220 horas mensais e os demais itens são: insalubridade, base de cálculo da hora extra, valor da hora normal, valor hora extra 50%, valor adicional hora extra 50% e valor do adicional noturno.

Demonstra-se no quadro 1 o cálculo dos itens acima citados, com base no anexo A deste estudo.

ITENS	NOV/08
Salário Mensal	R\$ 935,00
Insalubridade	R\$ 166,00
Base para cálculo da Hora Extra (Salario mensal + insalubridade)	R\$ 1.101,00
Horas Trabalhadas no mês	220
Valor da Hora Normal (base cálculo / horas trabalhadas mês)	R\$ 5,00
Valor da Hora Extra (Hora Normal x 50% a mais)	R\$ 7,51
Valor do Adicional de Hora Extra (hora normal x 50%)	R\$ 2,50
Valor do Adicional Noturno (20% do valor da hora normal)	R\$ 1,00

Quadro 1: Demonstrativo dos dados do processo para realização dos cálculos

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

Assim, pode-se dizer que estes valores são a base para todos os cálculos, ou seja, é a base para encontrar o valor devido ao reclamante, referente sua solicitação.

4.2.2 Diferença de horas extras 50%

De acordo com o processo, a reclamada deverá pagar a autora diferenças de horas extras com reflexos.

O cálculo aplicado para obter a diferença de horas extras 50% consiste em:

- Valor do salário mensal somado ao adicional de insalubridade, dividido pela carga horária mensal (220 horas);
- Valor da hora normal, multiplicado a 50% a mais = Valor da hora extra;
- Valor da hora extra, multiplicado pelo numero de horas efetuadas = Valor devido de horas extras 50%;
- Valor total de horas extras 50%, diminuído o valor já pago pela empresa = diferença de horas extras;
- Valor da diferença de horas extras, dividido pelo FACDT do devido mês, multiplicado pelo FACDT do mês de Junho/2014 = Valor corrigido.

No anexo B encontra-se os cálculos das diferenças de horas extras 50% e que resumidamente apresenta-se no quadro 2:

DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS 50%	
Período	abr/07
Salário mensal	R\$ 850,00
(+) Adicional de Insalubridade	R\$ 152,00
(=) Base de Cálculo	R\$ 1.002,00
(÷) Carga horária mensal	220
(=) Valor horas normais	R\$ 4,55
Horas normais + 50%	R\$ 6,83
Nº de horas apuradas	48
(=) Valor horas normais + 50% x nº horas apuradas = total HE	R\$ 327,93
(-) Total pago	R\$ 15,32
(=) Diferença	R\$ 312,61
(÷) FACDT correção	905,441132
(=) Resultado divisão	0,345257123
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 331,38

Quadro 2: Demonstrativo do cálculo das diferenças de horas extras 50%

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.3 Descanso semanal remunerado sobre as diferenças de horas extras 50%

De acordo com o processo, a reclamada deverá pagar a autora o Descanso Semanal Remunerado – DSR sobre diferenças de horas extras.

O cálculo do descanso semanal remunerado sobre as horas extras consiste em:

- Valor total da diferença de horas extras, dividido pelos dias úteis, multiplicado pela soma de domingos e feriados = Valor total do descanso semanal remunerado;
- Total do descanso semanal remunerado, dividido pelo FACDT do devido mês, multiplicado pelo FACDT Junho/2014 = total corrigido.

No anexo C encontram-se os cálculos do DSR sobre das diferenças de horas extras 50%, que serviram de base para apresentar o quadro 3.

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS	
Período	abr/07
Total diferença da hora extra apurada	R\$ 312,61
(÷) Dias úteis	24
(=) Resultado	R\$ 13,03
(x) Domingos e feriados	7
(=) Total do Descanso semanal remunerado	R\$ 91,18
(÷) FACDT correção	905,441132
(=) Resultado divisão	0,100702295
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 96,65

Quadro 3: Demonstrativo do cálculo do DSR sobre horas extras 50%

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.4 Adicional de horas extras

De acordo com o processo, a reclamada deverá pagar a autora o adicional sobre horas extras.

O cálculo do adicional de horas extras consiste em:

- Valor do salário mensal, somado a insalubridade, dividido pela carga horaria mensal (220 horas) = hora normal.
- Valor hora normal, mais 50%, multiplicado pela quantidade de horas extras efetuadas = valor hora extra.
- Valor da hora extra, dividido pelo FACDT mensal, multiplicado pelo FACDT Junho/2014 = Total correto.

No Anexo D apresenta-se os cálculos do adicional sobre as horas extras que de forma simplificada estão apresentados no quadro 4.

HORA EXTRA ADICIONAL	
Período	abr/07
Salario mensal	R\$ 850,00
Adicional insalubridade	R\$ 152,00
Base cálculo	R\$ 1.002,00
Carga horaria mensal	220
Valor horas normais	R\$ 4,55
Horas normais x 50%	R\$ 6,83
Nº horas apuradas	17
Total adicional hora extra	R\$ 38,71
FACDT correção	905,441132
Resultado divisão	0,042752641
FACDT Junho/2014	959,801804
Total corrigido	R\$ 41,03

Quadro 4: Demonstrativo do cálculo do adicional de horas extras 50%

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.5 Reflexos de descanso semanal remunerado sobre horas adicionais

Como foi sentenciado no processo trabalhista a reclamante terá o direito ao reflexo do DSR sobre o adicional de horas extras. Para obter o cálculo do descanso semanal remunerado, apresenta-se o modelo a seguir:

- Total do adicional de horas extras adicionais, dividido pelos dias úteis, multiplicado pela soma de domingos e feriados = Valor total do reflexo;
- Valor total do reflexo, dividido pelo FACDT do mês, multiplicado pelo FACDT Junho/2014 = total corrigido.

No anexo E encontram-se os cálculos do DSR sobre horas adicionais, e na sequência apresenta-se no quadro 5 o demonstrativo simplificado.

REFLEXOS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS ADICIONAIS	
Período	abr/07
Total hora extra adicional apurada	R\$ 38,71
(÷) Dias úteis	24
(=) Resultado	R\$ 1,61
(x) Domingos e feriados	7
(=) Total do reflexo	R\$ 11,29
(÷) FACDT correção	905,441132
(=) Resultado divisão	0.012469520
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 11,97

Quadro 5: Demonstrativo do cálculo do DSR sobre adicional de horas extras 50%

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.6 Diferenças de adicional noturno

Seguindo o processo, a reclamada deverá pagar ao autor da causa, a diferença referente ao adicional noturno com reflexos.

As diferenças de adicional noturno foram resumidamente calculados pelo exemplo abaixo:

- Valor de salário devido no mês, somado ao adicional de insalubridade, dividido pela carga horaria mensal (220) = Hora normais;
- Valor hora normal, multiplicado por 20%, multiplicado pelo n° de horas noturnas no mês = Valor do adicional noturno;
- valor total do adicional noturno, diminuindo o valor já pago pela empresa = diferença;
- Diferença adicional noturno, dividido pelo FACDT do mês, multiplicado pelo FACDT Junho/2014 = Total corrigido.

No anexo F, apresenta-se os cálculos de diferenças de adicional noturno, cujo demonstrativo simplificado está representado no quadro 6.

DIFERENCAS DE ADICIONAL NOTURNO	
Período	abr/07
Salario mensal	R\$ 850,00
(+) Adicional de insalubridade	R\$ 152,00
(=) Base de calculo	R\$ 1.002,00
(÷) Carga horaria mensal	220
(=) Valor hora normal	R\$ 4,55
Valor hora normais x 20%	R\$ 0,91
Nº de horas apuradas	85
(=) Valor horas noturnas	R\$ 77,43
(-) Total pago	R\$ 17,33
(=) Diferença	R\$ 60,10
(÷) FACDT correção	905,441132
(=) Resultado divisão	0,066376485
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 63,71

Quadro 6: Demonstrativo do cálculo das diferenças de adicional noturno

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.7 Reflexos sobre o adicional noturno

Já no cálculo do repouso semanal remunerado sobre o diferencial de adicional noturno, consiste em:

- Valor da diferença do adicional noturno, dividido pelos dias úteis, multiplicado pelo total de domingos e feriados = Valor total do descanso semanal remunerado;
- Valor total do descanso semanal remunerado, dividido pelo FACDT do mês, multiplicado pelo FACDT Junho/2014 = total corrigido.

No Anexo G apresenta-se os cálculos do reflexo de descanso semanal remunerado sobre adicional noturno e no quadro 7 de forma simplificada.

REFLEXO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO	
Período	abr/07
Total adicional noturno apurado	R\$ 60,10
(÷) Dias úteis	24
(=) Resultado	R\$ 2,50
(x) Domingos e feriados	7
(=) Total do reflexo	R\$ 17,53
(÷) FACDT do mês	905,441132
(=) Resultado da divisão	0,019360729
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 18,58

Quadro 7: Demonstrativo do cálculo do DSR sobre diferencial de adicional noturno

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.8 Diferença de adicional de insalubridade

As diferenças de insalubridade, também devem ser pagas a parte pela reclamada, é devido no grau máximo, ou seja, 40%. O cálculo da diferença de adicional de insalubridade consiste em:

- Valor do salario mínimo, somado a 40% = Valor adicional de insalubridade;
- Valor adicional de insalubridade, diminuído pelo valor já pago pela empresa = diferença;
- Valor da diferença, dividido pelo FACDT do mês, multiplicado pelo FACDT Junho/2014 = Total corrigido.

No anexo H encontram-se os cálculos das diferenças do Adicional de Insalubridade, e apresenta-se no quadro 8 de forma resumida.

DIFERENÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
Período	abr/07
Salário mínimo	R\$ 380,00
(x) Insalubridade grau máximo 40%	40%
(=) Valor adicional insalubridade	R\$ 152,00
(-) Total pago	R\$ 76,00
(=) Diferença	R\$ 76,00
(÷) FACDT do mês	905,441132
(=) Resultado divisão	0,083936986
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 80,56

Quadro 8: Demonstrativo do cálculo das diferenças do adicional de insalubridade 40%

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.9 Reflexo da diferença das horas extras 50% nas férias e um terço sobre férias

Sobre as férias, incide a média das horas extras efetuadas pelo empregado no período aquisitivo, bem como um terço.

Para o reflexo da diferença das horas extras nas férias e um terço sobre férias, consiste em:

- nº horas do período aquisitivo, dividido pelos meses do mesmo período = média;
- Valor da média, multiplicado pelo valor da hora extra referente a Novembro de 2008 = total férias;
- Valor férias, dividido por 3 = um terço sobre férias.

No anexo I, demonstra-se os cálculos dos reflexos das diferenças de horas extras 50% nas férias e um terço. No quadro 9 apresenta-se o demonstrativo simplificado.

REFLEXO DE DIF HE 50% NAS FÉRIAS E UM TERÇO SOBRE FÉRIAS	
Período	Fev a Jan/08
Nº horas	172
(÷) Meses	12
(=) Média	R\$ 14,33
Valor da HE Nov./08	R\$ 7,51
Total de férias (média x valor HE)	R\$ 107,64
1/3 sobre férias (÷ 3)	R\$ 35,88
(=) Total de férias + 1/3	R\$ 143,52
(÷) FACDT do mês	925,979640
(=) Resultado da divisão	0,154992609
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 148,77

Quadro 9: Demonstrativo do cálculo reflexos das diferenças de HE 50% em férias + 1/3

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.10 Reflexo das horas extras adicionais 50% nas férias e um terço sobre férias

O adicional de hora extra, assim como as diferenças de horas extras, também deve ser pago junto com as férias e com um terço sobre elas. Que consiste em:

É calculado da mesma forma que o anterior, ou seja, apurado a média multiplicando pelo valor da hora extra referente ao último mês de trabalho, o que resulta no total das férias, após divide-se por três para obter o valor de 1/3.

Neste caso, foi realizado o cálculo proporcional a 10/12 avos, de fevereiro até novembro de 2008. Contudo, o valor das férias deve ser dividido pelos 12 meses e multiplicado pelos 10 meses trabalhados.

No Anexo J apresenta-se os cálculos dos reflexos do adicional de horas extras 50% em férias e um terço e de forma simplificada no quadro 10.

REFLEXO DAS HORAS EXTRAS ADICIONAIS 50% NAS FÉRIAS E UM TERÇO SOBRE FÉRIAS	
Período	Fev a Nov/2008
Nº horas	125
(÷) Meses	10
(=) Média	R\$ 12,50
Valor HE Nov/08(valor hora x média)	R\$ 2,50
Total férias (média x valor HE)	R\$ 31,25
1/3 sobre férias (÷3)	R\$ 10,42
(=) Total férias + 1/3	R\$ 41,67
Total apurado	R\$ 31,25
(÷) FACDT do mês	925,979640
(=) Resultado divisão	0,033748042
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 32,39

Quadro 10: Demonstrativo do cálculo reflexos do adicional de HE 50% em férias + 1/3

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.11 Reflexo da diferença de adicional noturno nas férias e um terço sobre férias

Em relação ao reflexo das diferenças de adicional noturno, é feito o mesmo cálculo que o reflexo das diferenças de horas extras e o adicional de horas extras.

No Anexo K encontram-se os cálculos dos reflexos das diferenças de adicional noturno em férias e um terço e de forma simplificada no quando 11 apresenta-se o resultado encontrado.

REFLEXO DA DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO NAS FÉRIAS E UM TERÇO SOBRE FÉRIAS	
Período	Fev a Nov/2008
Nº horas	329
(÷) Meses	10
(=) Média	R\$ 32,90
Valor HE Nov/08	R\$ 1,00
Total férias	R\$ 32,90
1/3 sobre férias	R\$ 10,97
(=) Total férias + 1/3	R\$ 43,87
Total apurado	R\$ 32,90
(÷) FACDT do mês	925,979640
(=) Resultado divisão	0,035529939
(÷) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 34,10

Quadro 11: Cálculo reflexos das diferenças de adicional noturno em férias + 1/3

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.12 Reflexo da diferença de insalubridade nas férias e um terço sobre férias

Sobre as férias mais um terço, é devido o adicional de insalubridade, no grau máximo, que consiste em:

- Valor da insalubridade novembro/2008, dividido por 3 = 1/3 sobre férias.

No anexo L, demonstram-se os cálculos dos reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em férias e um terço e no quadro 12 está o demonstrativo simplificado.

REFLEXO DA DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE NAS FÉRIAS E UM TERÇO SOBRE FÉRIAS	
Período	Fev/07 a Jan/08
Insalubridade	R\$ 76,00
(+) Total férias	R\$ 76,00
(+) 1/3 sobre férias	R\$ 50,67
(=) Total férias + 1/3 + insalubridade	R\$ 202,67
(÷) FACDT do mês	925,979640
(=) Resultado da divisão	0,218870903
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 210,07

Quadro 12: Cálculo reflexos das diferenças de adicional insalubridade em férias + 1/3

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.13 Reflexo da diferença de hora extra 50% no 13º salário

O cálculo dos reflexos das diferenças de horas extras 50% em 13º, consiste em:

- Valor da média das horas, multiplicado pelo valor da hora extra do período = valor apurado.

No anexo M encontra-se os cálculos completos, no quadro 13 de forma simplificada.

REFLEXO DA DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO	
Período	2007
Nº horas	172
(÷) Meses	11
(=) Média	R\$ 15,64
Valor hora	R\$ 7,09
Total apurado (valor hora x média)	R\$ 110,93
(÷) FACDT do mês	913,013540
(=) Resultado da divisão	0,121498746
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 116,62

Quadro 13: Demonstrativo cálculo reflexos das diferenças de HE 50% em 13º salário

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.14 Reflexo do adicional de horas extras 50% no 13º salário

O cálculo do reflexo do adicional de hora extra 50% no 13º salário, consiste em:

- Valor da hora do adicional, multiplicado pela média das horas adicionais = Valor apurado.

No Anexo N estão os cálculos completos e no quadro 14 os cálculos de forma simplificada.

REFLEXO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO	
Período	2007
Nº horas	90
(÷) Meses	11
(=) Média	R\$ 8,18
Valor hora	R\$ 2,36
Valor apurado (valor hora x média)	R\$ 19,35
(÷) FACDT do mês	913,013540
(=) Resultado divisão	0,021193835
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 20,34

Quadro 14: Demonstrativo do cálculo reflexos do adicional de HE 50% em 13º salário

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.15 reflexo da diferença de adicional noturno no 13º salário

Da mesma forma que o reflexo das diferenças de horas extras e dos reflexos de adicional de horas extras, são calculados os valores referente ao reflexo da diferença de adicional noturno sobre o 13º salário. Conforme segue:

- Valor da média, multiplicado pelo valor da hora = total apurado.

No anexo O encontram-se os cálculos dos reflexos das diferenças de adicional noturno no 13º, os mesmos estão representados através do quadro 15 com o demonstrativo simplificado.

REFLEXO DA DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO NO 13º SALÁRIO	
Período	2007
Nº horas	570
(÷) Meses	11
(=) Média (nº horas no ano ÷ meses)	R\$ 51,82
Valor hora	R\$ 0,95
Total apurado (valor hora x média)	R\$ 49,02
(÷) FACDT do mês	913,013540
(=) Resultado divisão	0,053690332
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 51,53

Quadro 15: Demonstrativo do cálculo reflexos das diferenças de adicional noturno 13º

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.16 Reflexo da diferença de adicional de insalubridade no 13º salário

A diferença do adicional de insalubridade, que é devido no grau máximo sobre o salário mínimo, tem reflexo no 13º salário. Conforme segue:

- Valor da insalubridade atualizado pelo FACDT.

No anexo P encontram-se de maneira completa os cálculos, e no quadro 16 o demonstrativo simplificado.

REFLEXO DA DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE NO 13º SALÁRIO	
Período	2007
Insalubridade	R\$ 152,00
Total apurado	R\$ 152,00
(÷) FACDT do mês	913,013540
(=) Resultado divisão	0,166481649
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 159,79

Quadro 16: Demonstrativo do cálculo reflexos diferenças de adicional insalubridade 13º

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.17 Cálculo do FGTS

O cálculo do FGTS foi feito aplicando 8% sobre a base de cálculo que é constituída pelo total das diferenças de horas extras, total do adicional de hora extra, total das diferenças de adicional noturno, total das diferenças de adicional de insalubridade e todos os reflexos em férias e um terço sobre férias, bem como no 13º.

No Anexo Q podem ser visualizados os cálculos completos e no quadro 17 estão os resultados dos cálculos.

CÁLCULO DO FGTS	
Período	abr/07
Total HE	R\$ 312,61
(+) Total adicional HE	R\$ 38,71
(+) Total adicional noturno	R\$ 60,10
(+) Total adicional insalubridade	R\$ 76,00
(+) Total DSR	R\$ 28,82
(+) Total reflexo férias e um terço sobre férias	R\$ -
(+) Total reflexo 13º salário	R\$ -
(=) Base de calculo	R\$ 516,24
Total apurado 8%	R\$ 41,30
(÷) FACDT do mês	905,441132
(=) Resultado divisão	0,045613126
(x) FACDT Junho/2014	959,801804
(=) Total corrigido	R\$ 43,78

Quadro 17: Demonstrativo do cálculo do FGTS

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.18 Cálculo do INSS

O cálculo para apurar o valor do INSS, é feito da mesma forma que o FGTS, porém altera o valor da porcentagem, que passa a ser 11% e não mais 8%.

Da mesma forma, no quadro 18 demonstra-se o cálculo simplificado, e no anexo R em sua forma completa.

CÁLCULO DO INSS	
Período	abr/07
Total HE	R\$ 312,61
(+) Total adicional HE	R\$ 38,71
(+) Total adicional noturno	R\$ 60,10
(+) Total adicional insalubridade	R\$ 76,00
(+) Total DSR	R\$ 28,82
(+) Total reflexo férias e um terço sobre férias	R\$ -
(+) Total reflexo 13º salário	R\$ -
(=) Base de cálculo	R\$ 516,24
Total apurado 11%	R\$ 56,79
(÷) FACDT do mês	905,441132
(=) Resultado divisão	0,062716833
(X) DACDT Junho/2014	959,801804
Total corrigido	R\$ 60,20

Quadro 18: Demonstrativo do cálculo do INSS empregado

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

4.2.19 Imposto de renda

Neste trabalho não foram apresentados os cálculos de Imposto de Renda conforme Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho:

“Súmula nº 368 - TST - Res. 129/2005 - DJ 20, 22 e 25.04.2005 – Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 Descontos Previdenciários e Fiscais – Competência – Responsabilidade pelo Pagamento – Forma de Cálculo”:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (Alterado) - Res. 138/2005, DJ 23, 24 e 25.11.2005.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001).

III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001).

4.3 Resumos do cálculo

A seguir será apresentado o resumo dos cálculos do processo apresentado. Foram utilizados os valores já atualizados pelo FACDT e corrigidos com juros de 1% ao mês, contados a partir de 02-02-2011, que é a data de ajuizamento do processo, até 01-06-2014. Os juros dos meses de Fevereiro de 2011 e Junho de 2014 foram atualizados proporcionalmente aos dias resultando em um total de juros de 32,96%.

No quadro 19 pode-se observar os créditos apurados no processo.

CRÉDITOS APURADOS NO PROCESSO	
Cálculo das diferenças de horas extras	R\$ 3.494,10
(+) Cálculo do adicional de horas extras	R\$ 542,89
(+) Cálculo das diferenças de adicional noturno	R\$ 679,64
(+) Cálculo das diferenças de adicional de insalubridade	R\$ 1.658,77
(+) Reflexos em Descanso semanal remunerado	R\$ 1.045,84
(+) Reflexos em 13º salário	R\$ 653,13
(+) Reflexos em férias + um terço sobre férias	R\$ 987,66
(=) Total apurado	R\$ 9.062,02
Juros sobre os créditos (32,96%)	R\$ 2.986,84
FGTS total	R\$ 644,41
Juros sobre o FGTS (32,96%)	R\$ 212,40
INSS total	R\$ 892,08
Juros sobre o INSS (32,96%)	R\$ 294,03
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R\$ 12.905,67
TOTAL PAGO AO RECLAMANTE (com INSS)	R\$ 14.091,78

Quadro 19: Resumo do cálculo

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

O valor total pago pela empresa à parte autora do processo foi de R\$ 12.905,27.

5 CONSIDERACOES FINAIS

No presente trabalho, pode-se perceber que a pericia contábil é o meio usado para averiguar se as situações das entidades são verdadeiras, o que é realizado através de exames, vistorias e levantamento de provas. A pericia contábil pode ser dividida em pericia judicial, pericia semijudicial, pericia extrajudicial e pericia arbitral.

O trabalho exposto foi apresentado na forma de uma pericia judicial no âmbito trabalhista, onde são explicadas desavenças entre empregado e empregadores. Neste caso o contador pode ser contratado pelas partes ou nomeado pelo juiz.

Pode-se dizer que o presente trabalho abordou a forma quantitativa e qualitativa, pois identificou a atuação do perito contábil na resolução de uma reclamatória trabalhista, através de pesquisa em materiais impressos e ainda através da resolução de um cálculo de um processo trabalhista demonstrando sua atuação.

Quanto aos procedimentos técnicos o presente estudo pode ser classificado como bibliográfico, visto que foi utilizado basicamente livros como fonte de consulta.

É possível entender com estas análises que o contador para exercer a função de perito, tanto nomeado quanto assistente, deve ser registrado no órgão competente, deve também ter conhecimento das leis trabalhistas e da matéria em litigio, ser responsável e praticante da ética e moral.

Como nomeado pelo juiz, o contador é útil na fase de instrução, onde ocorre o levantamento de provas, e depois é confeccionado o laudo que auxilia o juiz a proferir a sua sentença, depois de ser dada a sentença o contador nomeado contribui no calculo de liquidação da mesma.

Na reclamatória trabalhista apresentada o juiz ordenou que fossem calculadas diferenças de horas extras 50% e seus reflexos, diferenças de adicional noturno e seus reflexos, adicional de hora extra 50% e seus reflexos, diferenças de adicional de

insalubridade, reflexos em férias e um terço sobre férias, reflexos em gratificação natalina e FGTS devido.

O cálculo do processo resultou uma indenização de R\$ 12.905,67 que serão pagos a parte autora pela reclamada. Desse valor R\$ 3.494,10 são de diferenças de horas extras 50%, R\$ 1.658,77 são de diferenças de adicional de insalubridade calculados no grau máximo e o restante são os valores referentes aos demais pagamentos firmados pelo juiz na sentença, autorizados com FACDT e juros de 1% ao mês.

Por fim, é importante salientar que o presente estudo mostrou a contribuição do perito contador na fase de liquidação de sentença do processo trabalhista em questão, que é a de calcular os valores que serão recebidos pelo reclamante, também é importante destacar que no trabalho apresentado foi colocado em prática tudo o que foi fundamentado e todo conhecimento obtido através da pesquisa realizada, dessa forma foi possível obter uma melhor compreensão da perícia e da legislação trabalhista vigente.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**, 5ª edição, 2012. Minha Biblioteca. Disponível em <http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478026>>. Acesso em 20 abr 2013.

ALMEIDA, Lúcio Rodrigues de. **Execução trabalhista**. Disponível em: <http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/ano2_2/execucao%20Trabalhista.pdf>. Acesso em: 07 out 2013.

APOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**, 2ª edição, 2011. Disponível em <<http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522466153>>. Acesso em 23 mai 2013.

BRASIL. **Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 03 abr 2013.

_____. **Lei 8.541 de 23 de dezembro de 1992**. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 03 abr 2013.

_____. **CLT, CPC, Legislação Previdenciária e Legislação Complementar e Constituição Federal**. Org. Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **CLT, CPC, Legislação Previdenciária e Constituição Federal**. 6º ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2013. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=313>>. Acesso em 04 abr 2014.

_____. 2013. Disponível em <http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/376>. Acesso em 04 abr 2014.

_____. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/index.asp>>. Acesso em 30 mar 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas da Perícia Contábil**. Resolução nº 1.243. Brasília, CFC, 2009.

_____. **Normas Profissionais da Perícia Contábil**. Resolução nº 1.244. Brasília, CFC, 2009.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Manual de Perícia Contábil**, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº. 1243/09 de 18 de dezembro de 2009.** Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 03 abr. 2013.

_____. **Resolução CFC nº. 1244/09 de 18 de dezembro de 2009.** Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 03 abr. 2013.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, 2013. Disponível em <<http://www.fgts.gov.br/>>. Acesso em 04 abr 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa,** 5ª edição, 2012. Minha Biblioteca. Disponível em <<http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478408/page/27>>. Acesso em 22/05/2013.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil.** 8. Ed. Curitiba: Juruá, 2010.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 1995.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al.. **Perícia contábil,** 7ª edição, 2013. Minha Biblioteca. Disponível em <http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478057>>. Acesso em 20 abr 2013.

MALTA, Christóvão Piragibe Tostes. **Prática do Processo Trabalhista.** 30. Ed. São Paulo: LTR, 2000.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica.** 10 Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito processual do trabalho: doutrina e prática forense; modelos de petições, recursos, sentenças e outros.** 28 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Direito Processual do Trabalho.** 33º Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, 1932 – **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho.** 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

NEVES, Antônio Gomes das. **Curso básico de perícia contábil.** São Paulo: LTr, 2000.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica.** São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos trabalhistas.** 24. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 1994.

_____. **Perícia Contábil.** 3º edição. São Paulo: Atlas, 2000.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa nº 1.142, de 31 de março de 2011, RFB, 2011. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm>>. Acesso em 28 mar 2014.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo, Editora Atlas, 2006.

SOARES, Edvaldo. **Metodologia Científica: Lógica, Epistemologia e Normas**, Edição única São Paulo, Editora Atlas, 2003.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 2. Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

_____. **Prática de Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2011.

APÊNDICES

APENDICE A – Dados do processo para realização dos cálculos

Demonstrativo dos dados do processo para realização dos cálculos									
PERÍODO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	BASE DE CÁLCULO	DIVISOR	HORA NORMAL	HE 50%	ADICIONAL HE 50%	ADICIONAL NOTURNO 20%	
fev/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 6,75	R\$ 2,25	R\$ 0,90	
mar/07	R\$ 850,00	R\$ 140,00	R\$ 990,00	220	R\$ 4,50	R\$ 6,75	R\$ 2,25	R\$ 0,90	
abr/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 6,83	R\$ 2,28	R\$ 0,91	
mai/07	R\$ 850,00	R\$ 152,00	R\$ 1.002,00	220	R\$ 4,55	R\$ 6,83	R\$ 2,28	R\$ 0,91	
jun/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 2,36	R\$ 0,95	
jul/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 2,36	R\$ 0,95	
ago/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 2,36	R\$ 0,95	
set/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 2,36	R\$ 0,95	
out/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 2,36	R\$ 0,95	
nov/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 2,36	R\$ 0,95	
dez/07	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 2,36	R\$ 0,95	
jan/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 2,36	R\$ 0,95	
fev/08	R\$ 888,55	R\$ 152,00	R\$ 1.040,55	220	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 2,36	R\$ 0,95	
mar/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 7,19	R\$ 2,40	R\$ 0,96	
abr/08	R\$ 888,55	R\$ 166,00	R\$ 1.054,55	220	R\$ 4,79	R\$ 7,19	R\$ 2,40	R\$ 0,96	
mai/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$ 2,50	R\$ 1,00	
jun/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$ 2,50	R\$ 1,00	
jul/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$ 2,50	R\$ 1,00	
ago/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$ 2,50	R\$ 1,00	
set/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$ 2,50	R\$ 1,00	
out/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$ 2,50	R\$ 1,00	
nov/08	R\$ 935,00	R\$ 166,00	R\$ 1.101,00	220	R\$ 5,00	R\$ 7,51	R\$ 2,50	R\$ 1,00	

APENDICE B – Cálculo das diferenças de horas extras 50%

Demonstrativo do cálculo das diferenças de horas extras 50%											
PERÍODO	DIFERENCIAL DE HORAS EXTRAS 50%				CORREÇÃO FACDT						
	Nº HORAS APURADAS	VL HE	TOTAL HE APURADO	TOTAL HE PAGO	DIFERENÇA	FACDT	FACDT JUN/2014	VL CORRIGIDO			
fev/07	0	R\$ 6,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	902,618829	959,801804	R\$ 0,00			
mar/07	0	R\$ 6,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	904,348353	959,801804	R\$ 0,00			
abr/07	48	R\$ 6,83	R\$ 327,93	R\$ 15,32	R\$ 312,61	905,441132	959,801804	R\$ 331,38			
mai/07	0	R\$ 6,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	906,958497	959,801804	R\$ 0,00			
jun/07	40	R\$ 7,09	R\$ 283,79	R\$ -	R\$ 283,79	907,893376	959,801804	R\$ 300,01			
jul/07	0	R\$ 7,09	R\$ -	R\$ 25,87	-R\$ 25,87	909,166406	959,801804	R\$ 27,31			
ago/07	0	R\$ 7,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	910,502004	959,801804	R\$ 0,00			
set/07	0	R\$ 7,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	910,880515	959,801804	R\$ 0,00			
out/07	44	R\$ 7,09	R\$ 312,17	R\$ 22,37	R\$ 289,80	911,873432	959,801804	R\$ 305,03			
nov/07	40	R\$ 7,09	R\$ 283,79	R\$ 20,00	R\$ 263,79	912,431865	959,801804	R\$ 277,48			
dez/07	0	R\$ 7,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	913,013540	959,801804	R\$ 0,00			
jan/08	0	R\$ 7,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	913,922983	959,801804	R\$ 0,00			
fev/08	43	R\$ 7,09	R\$ 305,07	R\$ -	R\$ 305,07	914,175324	959,801804	R\$ 320,30			
mar/08	40	R\$ 7,19	R\$ 287,60	R\$ -	R\$ 287,60	914,542218	959,801804	R\$ 301,84			
abr/08	45	R\$ 7,19	R\$ 323,56	R\$ 17,54	R\$ 306,02	915,392713	959,801804	R\$ 320,86			
mai/08	44	R\$ 7,51	R\$ 330,30	R\$ 19,88	R\$ 310,42	916,108082	959,801804	R\$ 325,23			
jun/08	46	R\$ 7,51	R\$ 345,31	R\$ 13,32	R\$ 331,99	917,107921	959,801804	R\$ 347,45			
jul/08	48	R\$ 7,51	R\$ 360,33	R\$ -	R\$ 360,33	918,836989	959,801804	R\$ 376,39			
ago/08	0	R\$ 7,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	920,359752	959,801804	R\$ 0,00			
set/08	44	R\$ 7,51	R\$ 330,30	R\$ 27,24	R\$ 303,06	922,090369	959,801804	R\$ 315,45			
out/08	0	R\$ 7,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	924,383229	959,801804	R\$ 0,00			
nov/08	0	R\$ 7,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	925,979640	959,801804	R\$ 0,00			
TOTAL					R\$ 3.328,60			R\$ 3.494,10			

APENDICE C – Cálculo do DSR sobre diferença de HE 50%

Demonstrativo do cálculo do DSR sobre diferenças de HE 50%									
Período	DSR SOBRE DIFERENÇAS DE HE					CORREÇÃO FACDT			
	TOTAL HE 50%	DIAS ÚTEIS	FER/DOM	VL DO DSR	FACDT	FACDT JUN/2014	VL CORRIGIDO		
fev/07	R\$ 0,00	23	5	R\$ -	902,618829	959,801804	R\$ -		
mar/07	R\$ 0,00	27	4	R\$ -	904,348353	959,801804	R\$ -		
abr/07	R\$ 312,61	24	7	R\$ 91,18	905,441132	959,801804	R\$ 96,65		
mai/07	R\$ 0,00	26	5	R\$ -	906,958497	959,801804	R\$ -		
jun/07	R\$ 283,79	25	5	R\$ 56,76	907,893376	959,801804	R\$ 60,00		
jul/07	-R\$ 25,87	25	6	-R\$ 6,21	909,166406	959,801804	-R\$ 6,55		
ago/07	R\$ 0,00	27	4	R\$ -	910,502004	959,801804	R\$ -		
set/07	R\$ 0,00	24	6	R\$ -	910,880515	959,801804	R\$ -		
out/07	R\$ 289,80	26	5	R\$ 55,73	911,873432	959,801804	R\$ 58,66		
nov/07	R\$ 263,79	24	6	R\$ 65,95	912,431865	959,801804	R\$ 69,37		
dez/07	R\$ 0,00	25	6	R\$ -	913,013540	959,801804	R\$ -		
jan/08	R\$ 0,00	26	5	R\$ -	913,922983	959,801804	R\$ -		
fev/08	R\$ 305,07	23	6	R\$ 79,58	914,175324	959,801804	R\$ 83,56		
mar/08	R\$ 287,60	25	6	R\$ 69,03	914,542218	959,801804	R\$ 72,44		
abr/08	R\$ 306,02	25	5	R\$ 61,20	915,392713	959,801804	R\$ 64,17		
mai/08	R\$ 310,42	25	6	R\$ 74,50	916,108082	959,801804	R\$ 78,05		
jun/08	R\$ 331,99	25	5	R\$ 66,40	917,107921	959,801804	R\$ 69,49		
jul/08	R\$ 360,33	26	5	R\$ 69,29	918,836989	959,801804	R\$ 72,38		
ago/08	R\$ 0,00	26	5	R\$ -	920,359752	959,801804	R\$ -		
set/08	R\$ 303,06	25	5	R\$ 60,61	922,090369	959,801804	R\$ 63,09		
out/08	R\$ 0,00	27	4	R\$ -	924,383229	959,801804	R\$ -		
nov/08	R\$ 0,00	24	6	R\$ -	925,979640	959,801804	R\$ -		
TOTAL				R\$ 744,02			R\$ 781,31		

APENDICE D – Cálculo do Adicional de HE 50%

Demonstrativo do cálculo do Adicional de HE 50%						
PERÍODO	DIFERENÇAS S/ ADICIONAL DE HORA EXTRA		CORREÇÃO FACDT			
	Nº HORAS APURADAS	VL HE	TOTAL HE APURADO	FACDT	FACDT JUN/2014	VL CORRIGIDO
fev/07	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50	902,618829	959,801804	R\$ 23,93
mar/07	9	R\$ 2,25	R\$ 20,25	904,348353	959,801804	R\$ 21,49
abr/07	17	R\$ 2,28	R\$ 38,71	905,441132	959,801804	R\$ 41,04
mai/07	0	R\$ 2,28	-	906,958497	959,801804	-
jun/07	17	R\$ 2,36	R\$ 40,20	907,893376	959,801804	R\$ 42,50
jul/07	0	R\$ 2,36	-	909,166406	959,801804	-
ago/07	0	R\$ 2,36	-	910,502004	959,801804	-
set/07	0	R\$ 2,36	-	910,880515	959,801804	-
out/07	19	R\$ 2,36	R\$ 44,93	911,873432	959,801804	R\$ 47,29
nov/07	18	R\$ 2,36	R\$ 42,57	912,431865	959,801804	R\$ 44,78
dez/07	0	R\$ 2,36	-	913,013540	959,801804	-
jan/08	0	R\$ 2,36	-	913,922983	959,801804	-
fev/08	13	R\$ 2,36	R\$ 30,74	914,175324	959,801804	R\$ 32,28
mar/08	14	R\$ 2,40	R\$ 33,55	914,542218	959,801804	R\$ 35,21
abr/08	18	R\$ 2,40	R\$ 43,14	915,392713	959,801804	R\$ 45,23
mai/08	17	R\$ 2,50	R\$ 42,54	916,108082	959,801804	R\$ 44,57
jun/08	19	R\$ 2,50	R\$ 47,54	917,107921	959,801804	R\$ 49,76
jul/08	20	R\$ 2,50	R\$ 50,05	918,836989	959,801804	R\$ 52,28
ago/08	4	R\$ 2,50	R\$ 10,01	920,359752	959,801804	R\$ 10,44
set/08	20	R\$ 2,50	R\$ 50,05	922,090369	959,801804	R\$ 52,09
out/08	0	R\$ 2,50	-	924,383229	959,801804	-
nov/08	0	R\$ 2,50	-	925,979640	959,801804	-
TOTAL			R\$ 516,79			R\$ 542,89

APENDICE E – Cálculo do DSR sobre Adicional HE 50%

Demonstrativo do cálculo do DSR sobre Adicional HE 50%									
Período	DSR S/ ADICIONAL HE 50%					CORREÇÃO FACDT			
	TOTAL ADICIONAL HE	DIAS ÚTEIS	FER/DOM	VL DO DSR	FACDT	FACDT JUN/2014	VL CORRIGIDO		
fev/07	R\$ 22,50	23	5	R\$ 4,89	902,618829	959,801804	R\$ 5,20		
mar/07	R\$ 20,25	27	4	R\$ 3,00	904,348353	959,801804	R\$ 3,18		
abr/07	R\$ 38,71	24	7	R\$ 11,29	905,441132	959,801804	R\$ 11,97		
mai/07	R\$ -	26	5	R\$ -	906,958497	959,801804	R\$ -		
jun/07	R\$ 40,20	25	5	R\$ 8,04	907,893376	959,801804	R\$ 8,50		
jul/07	R\$ -	25	6	R\$ -	909,166406	959,801804	R\$ -		
ago/07	R\$ -	27	4	R\$ -	910,502004	959,801804	R\$ -		
set/07	R\$ -	24	6	R\$ -	910,880515	959,801804	R\$ -		
out/07	R\$ 44,93	26	5	R\$ 8,64	911,873432	959,801804	R\$ 9,10		
nov/07	R\$ 42,57	24	6	R\$ 10,64	912,431865	959,801804	R\$ 11,19		
dez/07	R\$ -	25	6	R\$ -	913,013540	959,801804	R\$ -		
jan/08	R\$ -	26	5	R\$ -	913,922983	959,801804	R\$ -		
fev/08	R\$ 30,74	23	6	R\$ 8,02	914,175324	959,801804	R\$ 8,42		
mar/08	R\$ 33,55	25	6	R\$ 8,05	914,542218	959,801804	R\$ 8,45		
abr/08	R\$ 43,14	25	5	R\$ 8,63	915,392713	959,801804	R\$ 9,05		
mai/08	R\$ 42,54	25	6	R\$ 10,21	916,108082	959,801804	R\$ 10,70		
jun/08	R\$ 47,54	25	5	R\$ 9,51	917,107921	959,801804	R\$ 9,95		
jul/08	R\$ 50,05	26	5	R\$ 9,62	918,836989	959,801804	R\$ 10,05		
ago/08	R\$ 10,01	26	5	R\$ 1,92	920,359752	959,801804	R\$ 2,01		
set/08	R\$ 50,05	25	5	R\$ 10,01	922,090369	959,801804	R\$ 10,42		
out/08	R\$ -	27	4	R\$ -	924,383229	959,801804	R\$ -		
nov/08	R\$ -	24	6	R\$ -	925,979640	959,801804	R\$ -		
TOTAL				R\$ 112,48					118,1893957

APENDICE F – Cálculo das diferenças de Adicional Noturno

Demonstrativo do cálculo das diferenças de Adicional Noturno									
PERÍODO	DIFERENÇAS S/ ADICIONAL NOTURNO					CORREÇÃO FACDT			
	Nº HORAS APURADAS	VL DO ADICIONAL	TOTAL ADICIONAL	TOTAL PAGO	DIFERENÇA	FACDT	FACDT JUN/2014	VL CORRIGIDO	
fev/07	88	R\$ 0,90	R\$ 79,20	15,33	R\$ 63,87	902,618829	959,801804	R\$ 67,92	
mar/07	87	R\$ 0,90	R\$ 78,30	27,52	R\$ 50,78	904,348353	959,801804	R\$ 53,89	
abr/07	85	R\$ 0,91	R\$ 77,43	17,33	R\$ 60,10	905,441132	959,801804	R\$ 63,71	
mai/07	83	R\$ 0,91	R\$ 75,61	18,88	R\$ 56,73	906,958497	959,801804	R\$ 60,03	
jun/07	82	R\$ 0,95	R\$ 77,57	15,44	R\$ 62,13	907,893376	959,801804	R\$ 65,68	
jul/07	0	R\$ 0,95	R\$ -	0	R\$ -	909,166406	959,801804	R\$ -	
ago/07	0	R\$ 0,95	R\$ -	0	R\$ -	910,502004	959,801804	R\$ -	
set/07	0	R\$ 0,95	R\$ -	0	R\$ -	910,880515	959,801804	R\$ -	
out/07	0	R\$ 0,95	R\$ -	0	R\$ -	911,873432	959,801804	R\$ -	
nov/07	70	R\$ 0,95	R\$ 66,22	15,55	R\$ 50,67	912,431865	959,801804	R\$ 53,30	
dez/07	75	R\$ 0,95	R\$ 70,95	17	R\$ 53,95	913,013540	959,801804	R\$ 56,71	
jan/08	0	R\$ 0,95	R\$ -	0	R\$ -	913,922983	959,801804	R\$ -	
fev/08	0	R\$ 0,95	R\$ -	0	R\$ -	914,175324	959,801804	R\$ -	
mar/08	0	R\$ 0,96	R\$ -	0	R\$ -	914,542218	959,801804	R\$ -	
abr/08	80	R\$ 0,96	R\$ 76,69	15,33	R\$ 61,36	915,392713	959,801804	R\$ 64,34	
mai/08	81	R\$ 1,00	R\$ 81,07	27,52	R\$ 53,55	916,108082	959,801804	R\$ 56,11	
jun/08	83	R\$ 1,00	R\$ 83,08	17,33	R\$ 65,75	917,107921	959,801804	R\$ 68,81	
jul/08	85	R\$ 1,00	R\$ 85,08	18,88	R\$ 66,20	918,836989	959,801804	R\$ 69,15	
ago/08	0	R\$ 1,00	R\$ -	0	R\$ -	920,359752	959,801804	R\$ -	
set/08	0	R\$ 1,00	R\$ -	0	R\$ -	922,090369	959,801804	R\$ -	
out/08	0	R\$ 1,00	R\$ -	0	R\$ -	924,383229	959,801804	R\$ -	
nov/08	0	R\$ 1,00	R\$ -	0	R\$ -	925,979640	959,801804	R\$ -	
TOTAL					R\$ 645,08			R\$ 679,64	

APENDICE G – Cálculo do DSR sobre diferencial de adicional noturno

Período	Demonstrativo do cálculo do DSR sobre diferencial de adicional noturno						CORREÇÃO FACDT		VL CORRIGIDO
	TOTAL ADICIONAL	DIAS ÚTEIS	FER/DOM	VL DSR	FACDT	FACDT JUN/2014	FACDT	VL CORRIGIDO	
fev/07	R\$ 63,87	23	5	R\$ 13,88	902,618829	959,801804	902,618829	R\$ 14,76	
mar/07	R\$ 50,78	27	4	R\$ 7,52	904,348353	959,801804	904,348353	R\$ 7,98	
abr/07	R\$ 60,10	24	7	R\$ 17,53	905,441132	959,801804	905,441132	R\$ 18,58	
mai/07	R\$ 56,73	26	5	R\$ 10,91	906,958497	959,801804	906,958497	R\$ 11,54	
jun/07	R\$ 62,13	25	5	R\$ 12,43	907,893376	959,801804	907,893376	R\$ 13,14	
jul/07	R\$ -	25	6	R\$ -	909,166406	959,801804	909,166406	R\$ -	
ago/07	R\$ -	27	4	R\$ -	910,502004	959,801804	910,502004	R\$ -	
set/07	R\$ -	24	6	R\$ -	910,880515	959,801804	910,880515	R\$ -	
out/07	R\$ -	26	5	R\$ -	911,873432	959,801804	911,873432	R\$ -	
nov/07	R\$ 50,67	24	6	R\$ 12,67	912,431865	959,801804	912,431865	R\$ 13,32	
dez/07	R\$ 53,95	25	6	R\$ 12,95	913,013540	959,801804	913,013540	R\$ 13,61	
jan/08	R\$ -	26	5	R\$ -	913,922983	959,801804	913,922983	R\$ -	
fev/08	R\$ -	23	6	R\$ -	914,175324	959,801804	914,175324	R\$ -	
mar/08	R\$ -	25	6	R\$ -	914,542218	959,801804	914,542218	R\$ -	
abr/08	R\$ 61,36	25	5	R\$ 12,27	915,392713	959,801804	915,392713	R\$ 12,87	
mai/08	R\$ 53,55	25	6	R\$ 12,85	916,108082	959,801804	916,108082	R\$ 13,47	
jun/08	R\$ 65,75	25	5	R\$ 13,15	917,107921	959,801804	917,107921	R\$ 13,76	
jul/08	R\$ 66,20	26	5	R\$ 12,73	918,836989	959,801804	918,836989	R\$ 13,30	
ago/08	R\$ -	26	5	R\$ -	920,359752	959,801804	920,359752	R\$ -	
set/08	R\$ -	25	5	R\$ -	922,090369	959,801804	922,090369	R\$ -	
out/08	R\$ -	27	4	R\$ -	924,383229	959,801804	924,383229	R\$ -	
nov/08	R\$ -	24	6	R\$ -	925,979640	959,801804	925,979640	R\$ -	
TOTAL				R\$ 138,89				R\$ 146,34	

APENDICE H – Demonstrativo do cálculo das diferenças do Adicional de Insalubridade 40%

Demonstrativo do cálculo das Diferenças do Adicional de Insalubridade 40%									
Período	DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%					CORREÇÃO FACDT			
	SAL MÍNIMO	40%	HORAS MÊS	VL APURADO	VL PAGO	DIFERENÇA	FACDT	FACDT JUN/2014	VLCORRIGIDO
fev/07	R\$ 350,00	R\$ 140,00	183,33	R\$ 116,66	R\$ 70,00	R\$ 46,66	902,618829	959,801804	R\$ 49,62
mar/07	R\$ 350,00	R\$ 140,00	220	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	904,348353	959,801804	R\$ 74,29
abr/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	905,441132	959,801804	R\$ 80,56
mai/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	906,958497	959,801804	R\$ 80,43
jun/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	907,893376	959,801804	R\$ 80,35
jul/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	909,166406	959,801804	R\$ 80,23
ago/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	910,502004	959,801804	R\$ 80,12
set/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	910,880515	959,801804	R\$ 80,08
out/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	911,873432	959,801804	R\$ 79,99
nov/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	912,431865	959,801804	R\$ 79,95
dez/07	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	913,013540	959,801804	R\$ 79,89
jan/08	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	913,922983	959,801804	R\$ 79,82
fev/08	R\$ 380,00	R\$ 152,00	220	R\$ 152,00	R\$ 76,00	R\$ 76,00	914,175324	959,801804	R\$ 79,79
mar/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	914,542218	959,801804	R\$ 87,11
abr/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	915,392713	959,801804	R\$ 87,03
mai/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	916,108082	959,801804	R\$ 86,96
jun/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	917,107921	959,801804	R\$ 86,86
jul/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	918,836989	959,801804	R\$ 86,70
ago/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	920,359752	959,801804	R\$ 86,56
set/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	922,090369	959,801804	R\$ 86,39
out/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	220	R\$ 166,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00	924,383229	959,801804	R\$ 86,18
nov/08	R\$ 415,00	R\$ 166,00	58,67	R\$ 44,27	R\$ 83,00	-R\$ 38,73	925,979640	959,801804	-R\$ 40,15
TOTAL						R\$ 1.577,93			R\$ 1.658,77

APENDICE I – Cálculo dos reflexos das diferenças de horas extras 50% em férias + 1/3

Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de horas extras 50% em férias + 1/3										
REFLEXOS DO DIFERENCIAL DE HORA EXTRA NAS FÉRIAS + 1/3										
PERÍODO	MÉDIA			VL DA HORA	TOTAL FÉRIAS	TOTAL 1/3	TOTAL APURADO	CORREÇÃO FACDT		VL CORRIGIDO
	Nº HORAS	MESES	TOTAL					FACDT	FACDT JUN/2014	
FEV/07 A JAN/08	172	12	R\$ 14,33	R\$ 7,51	R\$ 107,64	R\$ 35,88	R\$ 143,52	925,979640	959,801804	R\$ 148,77
FEV/08 A NOV/08	310	10	R\$ 31,00	R\$ 7,51	R\$ 232,81	R\$ 77,60	R\$ 232,81	925,979640	959,801804	R\$ 241,31
TOTAL							R\$ 376,33			R\$ 390,08

APENDICE J – Cálculo dos reflexos do adicional de horas extras 50% em férias + 1/3

Demonstrativo do cálculo dos reflexos do adicional de horas extras 50% em férias + 1/3											
REFLEXOS DO ADICIONAL DE HORA EXTRA NAS FÉRIAS + 1/3											
PERÍODO	MEDIA			VL HORA	TOTAL FÉRIAS	TOTAL 1/3	TOTAL APURADO	CORREÇÃO FACDT		VL CORRIGIDO	
	Nº HORAS	MESES	TOTAL					FACDT	FACDT JUN/2014		
FEV/07 A JAN/08	90	12	R\$ 7,50	R\$ 2,50	R\$ 18,75	R\$ 6,25	R\$ 25,00	925,979640	959,801804	R\$ 25,91	
FEV/08 A NOV/08	125	10	R\$ 12,50	R\$ 2,50	R\$ 31,25	R\$ 10,42	R\$ 31,28	925,979640	959,801804	R\$ 32,42	
TOTAL							R\$ 56,28			R\$ 58,34	

APENDICE K – Cálculo dos reflexos das diferenças de adicional noturno em férias + 1/3

Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de adicional noturno em férias + 1/3										
REFLEXOS DO DIFERENCIAL DE ADICIONAL NOTURNO NAS FÉRIAS + 1/3										
PERÍODO	MEDIA			TOTAL FÉRIAS	TOTAL 1/3	TOTAL APURADO	CORREÇÃO FACDT			VL CORRIGIDO
	Nº HORAS	MESES	VL HORA				FACDT	FACDT JUN/2014	VL CORRIGIDO	
FEV/07 A JAN/08	570	12	R\$ 47,50	R\$ 47,50	R\$ 15,83	R\$ 63,33	925,979640	959,801804	R\$ 65,65	
FEV/08 A NOV/08	329	10	R\$ 32,90	R\$ 32,90	R\$ 10,97	R\$ 32,90	925,979640	959,801804	R\$ 34,10	
TOTAL						R\$ 96,23			R\$ 99,75	

APENDICE L – Cálculo dos reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em férias + 1/3

Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em férias + 1/3							
PERÍODO	VL DA INSALUBRIDADE	TOTAL FÉRIAS	TOTAL 1/3	TOTAL APURADO	CORREÇÃO FACDT		VL CORRIGIDO
					FACDT	FACDT JUN/2014	
FEV/07 A JAN/08	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 50,67	R\$ 202,67	925,979640	959,801804	R\$ 210,07
FEV/08 A NOV/08	R\$ 166,00	R\$ 166,00	R\$ 55,33	R\$ 221,33	925,979640	959,801804	R\$ 229,42
TOTAL				R\$ 424,00			R\$ 439,49

APENDICE M – Cálculo dos reflexos das diferenças de horas extras 50% em 13° salário

Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de horas extras 50% em 13° salário									
REFLEXOS DO DIFERENCIAL DE HORA EXTRA 50% NO 13° SALÁRIO									
PERÍODO	MÉDIA			VL DA HORA	TOTAL HE	TOTAL APURADO	CORREÇÃO FACDT		VL CORRIGIDO
	Nº HORAS	MESES	TOTAL				FACDT	FACDT JUN/2014	
2007	172	11	15,64	R\$ 7,09	R\$ 110,93	R\$ 110,93	913,013540	959,801804	R\$ 116,62
2008	310	11	28,18	R\$ 7,51	R\$ 211,56	R\$ 176,30	925,979640	959,801804	R\$ 182,74
TOTAL						R\$ 287,23			R\$ 299,36

APENDICE N – Cálculo dos reflexos do adicional de horas extras 50% em 13° salário

Demonstrativo do cálculo dos reflexos do adicional de horas extras 50% em 13° salário									
REFLEXOS DO ADICIONAL DE HORA EXTRA 50% NO 13° SALÁRIO									
PERÍODO	MÉDIA			VL DA HORA	TOTAL ADIC HE	TOTAL APURADO	CORREÇÃO FACDT		VL CORRIGIDO
	Nº HORAS	MESES	TOTAL				FACDT	FACDT JUN/2014	
2007	90	11	8,18	R\$ 2,36	R\$ 19,35	R\$ 19,35	913,013540	959,801804	R\$ 20,34
2008	125	11	11,36	R\$ 2,50	R\$ 28,43	R\$ 23,70	925,979640	959,801804	R\$ 24,56
TOTAL						R\$ 43,04			R\$ 44,90

APENDICE O – Cálculo dos reflexos das diferenças de adicional noturno em 13°

Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de adicional noturno em 13°										
REFLEXOS DO DIFERENCIAL DE ADICIONAL NOTURNO NO 13° SALÁRIO										
PERÍODO	MÉDIA			VL DA HORA	TOTAL ADIC NOT	TOTAL APURADO	FACDT CORREÇÃO			VL CORRIGIDO
	N° HORAS	MESES	TOTAL				FACDT	FACDT JUN/2014		
2007	570	11	51,82	R\$ 0,95	R\$ 49,02	R\$ 49,02	913,013540	959,801804		R\$ 51,53
2008	329	11	29,91	R\$ 1,00	R\$ 29,94	R\$ 24,95	925,979640	959,801804		R\$ 25,86
TOTAL						R\$ 73,96				R\$ 77,39

APENDICE P – Cálculo dos reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em 13° salário

Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em 13° salário					
REFLEXOS DO DIFERENCIAL DE INSALUBRIDADE NO 13° SALÁRIO					
PERÍODO	TOTAL INSALUBRIDADE	TOTAL APURADO	CORREÇÃO FACDT		VL CORRIGIDO
			FACDT	FACDT JUN/2014	
2007	R\$ 152,00	R\$ 152,00	913,013540	959,801804	R\$ 159,79
2008	R\$ 166,00	R\$ 69,17	925,979640	959,801804	R\$ 71,69
TOTAL		R\$ 221,17			R\$ 231,48

APENDICE Q – Demonstrativo do cálculo do FGTS

Demonstrativo do cálculo do FGTS													
PERÍODO	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO										CORREÇÃO FACDT		
	TOTAL HE	TOTAL ADIC HE	TOTAL ADIC NOT	TOTAL ADIC INSAI.	TOTAL DSR	TOTAL FÉRIAS	TOTAL 13º	BASE FGTS	TOTAL (X 8%)	FACDT	FACDT JUN/2014	VL CORRIGIDO	
fev/07	R\$ -	R\$ 22,50	R\$ 63,87	R\$ 46,66	R\$ 18,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 151,81	R\$ 12,14	902,618829	959,801804	R\$ 12,91	
mar/07	R\$ -	R\$ 20,25	R\$ 50,78	R\$ 70,00	R\$ 10,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 151,55	R\$ 12,12	904,348353	959,801804	R\$ 12,87	
abr/07	R\$ 312,61	R\$ 38,71	R\$ 60,10	R\$ 76,00	R\$ 28,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 516,24	R\$ 41,30	905,441132	959,801804	R\$ 43,78	
mai/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 56,73	R\$ 76,00	R\$ 10,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,63	R\$ 11,49	906,958497	959,801804	R\$ 12,16	
jun/07	R\$ 283,79	R\$ 40,20	R\$ 62,13	R\$ 76,00	R\$ 20,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 482,58	R\$ 38,61	907,893376	959,801804	R\$ 40,81	
jul/07	-R\$ 5,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50,13	R\$ 4,01	909,166406	959,801804	R\$ 4,23	
ago/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,00	R\$ 6,08	910,502004	959,801804	R\$ 6,41	
set/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 6,08	910,880515	959,801804	R\$ 6,41	
out/07	R\$ 289,80	R\$ 44,93	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 8,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 419,37	R\$ 33,55	911,873432	959,801804	R\$ 35,31	
nov/07	R\$ 263,79	R\$ 42,57	R\$ 50,67	R\$ 76,00	R\$ 23,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 456,33	R\$ 36,51	912,431865	959,801804	R\$ 38,40	
dez/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 53,95	R\$ 76,00	R\$ 12,95	R\$ -	R\$ 179,30	R\$ 322,20	R\$ 25,78	913,013540	959,801804	R\$ 27,10	
jan/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 434,52	R\$ -	R\$ 510,52	R\$ 40,84	913,922983	959,801804	R\$ 42,89	
fev/08	R\$ 305,07	R\$ 30,74	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 8,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 419,83	R\$ 33,59	914,175324	959,801804	R\$ 35,26	
mar/08	R\$ 287,60	R\$ 33,55	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 8,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 412,21	R\$ 32,98	914,542218	959,801804	R\$ 34,61	
abr/08	R\$ 306,02	R\$ 43,14	R\$ 61,36	R\$ 83,00	R\$ 20,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 514,42	R\$ 41,15	915,392713	959,801804	R\$ 43,15	
mai/08	R\$ 310,42	R\$ 42,54	R\$ 53,55	R\$ 83,00	R\$ 23,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 512,57	R\$ 41,01	916,108082	959,801804	R\$ 42,96	
jun/08	R\$ 331,99	R\$ 47,54	R\$ 65,75	R\$ 83,00	R\$ 22,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 550,94	R\$ 44,08	917,107921	959,801804	R\$ 46,13	
jul/08	R\$ 360,33	R\$ 50,05	R\$ 66,20	R\$ 83,00	R\$ 22,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 581,92	R\$ 46,55	918,836989	959,801804	R\$ 48,63	
ago/08	R\$ -	R\$ 10,01	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 1,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 94,93	R\$ 7,59	920,359752	959,801804	R\$ 7,92	
set/08	R\$ 303,06	R\$ 50,05	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 10,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 446,11	R\$ 35,69	922,090369	959,801804	R\$ 37,15	
out/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 6,64	924,383229	959,801804	R\$ 6,89	
nov/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 38,73	R\$ -	R\$ 518,32	R\$ 224,94	R\$ 704,53	R\$ 56,36	925,979640	959,801804	R\$ 58,42	
TOTAL									R\$ 614,15			R\$ 644,41	

APENDICE R – Demonstrativo do Cálculo do INSS Empregado

Demonstrativo do cálculo do INSS Empregado													
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO											CORREÇÃO FACDT		
PERÍODO	TOTAL HE	TOTAL ADIC HE	TOTAL ADIC NOT	TOTAL ADIC INSSAL.	TOTAL DSR	TOTAL FERIAS	TOTAL 13º	BASE INSS	TOTAL (X 11%)	FACDT	FACDT JUN/2014	VL CORRIGIDO	
fev/07	R\$ -	R\$ 22,50	R\$ 63,87	R\$ 46,66	R\$ 18,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 151,81	R\$ 16,70	902,618829	959,801804	R\$ 17,76	
mar/07	R\$ -	R\$ 20,25	R\$ 50,78	R\$ 70,00	R\$ 10,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 151,55	R\$ 16,67	904,348353	959,801804	R\$ 17,69	
abr/07	R\$ 12,61	R\$ 38,71	R\$ 60,10	R\$ 76,00	R\$ 28,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 516,24	R\$ 56,79	905,441132	959,801804	R\$ 60,20	
mai/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 56,73	R\$ 76,00	R\$ 10,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 143,63	R\$ 15,80	906,958497	959,801804	R\$ 16,72	
jun/07	R\$ 83,79	R\$ 40,20	R\$ 62,13	R\$ 76,00	R\$ 20,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 482,59	R\$ 53,08	907,893376	959,801804	R\$ 56,12	
jul/07	R\$ 25,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 101,87	R\$ 11,21	909,166406	959,801804	R\$ 11,83	
ago/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 8,36	910,502004	959,801804	R\$ 8,81	
set/07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 8,36	910,880515	959,801804	R\$ 8,81	
out/07	R\$ 289,80	R\$ 44,93	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 8,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 419,37	R\$ 46,13	911,873432	959,801804	R\$ 48,56	
nov/07	R\$ 263,79	R\$ 42,57	R\$ 50,67	R\$ 76,00	R\$ 23,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 456,33	R\$ 50,20	912,431865	959,801804	R\$ 52,80	
dez/07	R\$ -	R\$ -	R\$ 53,95	R\$ 76,00	R\$ 12,95	R\$ -	R\$ 179,30	R\$ 322,20	R\$ 35,44	913,01354	959,801804	R\$ 37,26	
jan/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ -	R\$ 434,52	R\$ -	R\$ 510,52	R\$ 56,16	913,922983	959,801804	R\$ 58,98	
fev/08	R\$ 305,07	R\$ 30,74	R\$ -	R\$ 76,00	R\$ 8,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 419,83	R\$ 46,18	914,175324	959,801804	R\$ 48,49	
mar/08	R\$ 287,60	R\$ 33,55	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 8,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 412,21	R\$ 45,34	914,542218	959,801804	R\$ 47,59	
abr/08	R\$ 306,02	R\$ 43,14	R\$ 61,36	R\$ 83,00	R\$ 20,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 514,43	R\$ 56,59	915,392713	959,801804	R\$ 59,33	
mai/08	R\$ 10,42	R\$ 42,54	R\$ 53,55	R\$ 83,00	R\$ 23,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 512,57	R\$ 56,38	916,108082	959,801804	R\$ 59,07	
jun/08	R\$ 331,99	R\$ 47,54	R\$ 65,75	R\$ 83,00	R\$ 22,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 550,94	R\$ 60,60	917,107921	959,801804	R\$ 63,42	
jul/08	R\$ 360,33	R\$ 50,05	R\$ 66,20	R\$ 83,00	R\$ 22,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 581,93	R\$ 64,01	918,836989	959,801804	R\$ 66,87	
ago/08	R\$ -	R\$ 10,01	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 1,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 94,93	R\$ 10,44	920,359752	959,801804	R\$ 10,89	
set/08	R\$ 303,06	R\$ 50,05	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 10,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 446,11	R\$ 49,07	922,090369	959,801804	R\$ 51,08	
out/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 9,13	924,383229	959,801804	R\$ 9,48	
nov/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ -	R\$ 518,32	R\$ 224,94	R\$ 704,53	R\$ 77,50	925,97964	959,801804	R\$ 80,33	
TOTAL									R\$ 850,15			R\$ 892,08	